

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 259

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 87, de 20 de setembro de 1892—
Fixa a força naval para o exercício de 1893.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1052, de 20 de setembro de 1892—
Da nova organização à guarda nacional da
comarca de Mogy-mirim, estado de São
Paulo.

Decreto n. 1053, de 20 de setembro de 1892—
Crea um corpo de cavallaria de guardas
nacionais na comarca de Propriá, no estado
de Sergipe.

Decreto de 16 do corrente (Ministerio da
Instrução Publica.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia
21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias
16 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha e actos
do dia 20 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra e actos
do dia 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura,
Commercio e Obras Publicas e actos do dia
de 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Pu-
blica, Correios e Telegraphos, actos de 17 e
20 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fe-
deral—Recebedoria—Mesa de Rendas do es-
tado do Rio.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 87—DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Fixa a força naval para o exercício de 1893

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional de-
creta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A força naval para o exercício
de 1893 constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes an-
nexas que for preciso embarcar nos navios de
guerra e transportes da União, conforme suas
lotações, e dos estados maiores das esquadras
e divisões navaes.

§ 2.º De 4.400 praças do corpo de mari-
nheiros nacionais, comprehendidas neste nu-
mero 124 da companhia de Matto Grosso.

§ 3.º De 300 praças do batalhão naval.

§ 4.º De 300 foguistas nacionais ou estran-
geiros, contractados de conformidade com o
regulamento já promulgado para os foguistas
extranumerarios, enquanto o corpo de ma-
rinheiros nacionais não puder fazer face a
todas as exigencias do serviço naval.

§ 5.º De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 6.º Em tempo de guerra, do pessoal que
for preciso para attender ao serviço.

Art. 2.º Fica o governo autorizado:

1.º A crear uma escola de aprendizes ma-
rinheiros em cada um dos seguintes estados:
Amazonas, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espi-
rito Santo, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do
Sul, e reorganisar as existentes, tudo de ac-
ordo com a seguinte tabella:

Amazonas	100
Pará	100
Maranhão	150
Piauí	150
Ceará	300
Rio Grande do Norte	150
Parahyba	100
Pernambuco	250
Alagoas	150
Sergipe	200
Bahia	250
Espírito Santo	100
Capital Federal	350
S. Paulo	150
Paraná	150
Santa Catharina	150
Rio Grande do Sul	100
Matto Grosso	100

Numero de aprendizes.. 3.400

2.º A extinguir no corpo de marinheiros
nacionais a terceira classe.

Art. 3.º A disposição do art. 1.º, § 6.º, da lei
n. 40 de 2 de fevereiro do corrente anno, re-
lativa à admissão de medicos e pharmaceuti-
cos no serviço da armada, será executada em
relação aos medicos, creando-se a 5.ª classe
com 28 cirurgiões, 2.ª tenentes, e reduzindo-se
a 4.ª classe a 20 cirurgiões, 1.ª tenentes, pelo
não preenchimento das vagas que se forem
dando, e em relação aos pharmaceuticos,
sendo tres pharmaceuticos 2.ª tenentes e tres,
guardas-marinha.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em
contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Ma-
rinha assim o fará executar.

Capital Federal, 20 de setembro de 1892,
4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.052—DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Da nova organização à guarda nacional da
comarca de Mogy-mirim, no estado de São
Paulo

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º A guarda nacional da comarca de
Mogy-mirim, no estado de S. Paulo, se com-
porá do 34.º batalhão de infantaria, reduzido
a quatro companhias, da 14.ª seção da re-
serva ora elevada à categoria de batalhão

com quatro companhias e a designação de 71.º
e mais dous batalhões de infantaria do ser-
viço activo com quatro companhias cada um
e as designações de 152.º e 153.º, e um regi-
mento de cavallaria com quatro esquadões
sob n. 60, que organisarão com os guardas
qualificados nas freguezias da mesma com-
marca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1892, 4.º
da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1.053—DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Creia um corpo de cavallaria de guardas na-
cionali na comarca de Propriá, no estado
de Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados
Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º Fica creado na comarca de Pro-
priá, no estado de Sergipe, um corpo de ca-
vallaria de guardas nacionais com quatro es-
quadões e a designação de 5.º; o qual será or-
ganisado com os guardas qualificados nas fre-
guezias do municipio de Aquidaban, perton-
cente à referida comarca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-
trario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1892, 4.º
da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Por decreto de 16 do corrente, foi aposen-
tado, de conformidade com a primeira parte
do art. 182 do regulamento dos telegraphos o
estafeta da mesma repartição João Vicente
Ferreira Passos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 21 de setembro de 1892

Accusou-se o recebimento dos seguintes offi-
cios:

De 20 de agosto findo, com o qual o con-
sul geral do Brazil em Liverpool transmit-
tiu exemplares impressos da circular de 11
deste mez e da ordem do Local Government
Board sobre os navios procedentes dos mares
Baltico e do Norte; outrossim do officio que
endereçou ao Ministerio do Interior, na mes-
ma data, prestando informações a respeito de
um caso de morte occorrido a bordo do vapor
allemao *Elleu Dunbar*; precedente de Ham-

burgo, e attribuido ao cholera asiatico.—Remetteram-se os impressos ao inspector geral de saúde dos portos;

De 27 de agosto ultimo, no qual o tenente-coronel José Freire Bezerril Fontenelle communica ter sido eleito, a 12 de julho anterior, presidente do estado do Ceará, e assumido naquella data o exercicio do referido cargo.

— Declarou-se:

Ao presidente da Camara dos Deputados, em resposta ao officio de 15 do corrente mez, que na mesma data se communica ao presidente do estado do Ceará a decisão da referida Camara sobre a eleição a que se procedeu ultimamente naquelle estado, afim de preencher-se a vaga existente na referida Camara e para a qual foi eleito o capitão Alfredo José Barbosa;

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe que foi concedido o credito de 2:500\$ solicitado pelo governador daquelle estado, afim de occorrer ás despesas com aquisição de diplomas, livros e objectos de expediente para o serviço de qualificação eleitoral;

Ao inspector da do estado do Pará, em resposta ao officio sob n. 18 de 2 de agosto findo, ter sido approvado o credito de 43\$010, aberto pelo governador daquelle estado, para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao cidadão Manoel C. Pereira de Souza, por haver substituído, interinamente, durante 20 dias do mez de julho, o secretario da Inspectoria de Saúde do porto, que se acha no gozo de licença;

Ao director geral interino da Assistencia Medico-Legal de Alienados que o Ministerio do Interior autorisa a despesa de 1:635\$, sendo 1:235\$ com a aquisição de 19 pedras de marmore para igual numero de mesas, destinadas ao refeitório do asylo da colonia de S. Bento e 400\$ afim de substituir o fogão que existe no mesmo asylo e se acha impracticavel.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda expedição de ordem:

Para que se indenmize:

Ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a quantia de 8:021\$, despendida com o pagamento dos operarios que trabalharam, em agosto ultimo, nas obras dos hospitaes de Santa Barbara e maritimo de Santa Isabel e dos edificios do Asylo de Meninos Desvalidos e da Directoria Geral de Estatística;

Ao fiscal interino do serviço de irrigação da cidade a de 90\$100, importancia de despesas por elle realisadas;

Ao director do hospital maritimo de Santa Isabel a de 380\$645, dos vencimentos, relativos ao mez de julho, do pessoal subalterno fixo e extraordinario do referido hospital.

Para que se pague:

Os vencimentos, relativos ao mez findo, da tripulação do vapor *Paula Candido*, em serviço da Inspectoria Geral de Saúde dos Portos;

A quantia de 187\$750, importancia do fornecimento feito por José de Quadros á Estação Central de Desinfecção.

— Solicitou-se do Ministerio da Marinha ordem afim de que sejam entregues á Inspectoria Geral de Hygiene as duas lanchas construidas na Inglaterra para o respectivo serviço, as quaes foram ultimamente recebidas nesta capital.—Deu-se conhecimento ao inspector geral interino de hygiene.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 16 de setembro de 1892

Autorizou-se o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro para mandar despachar livres de direitos, e entregar á Casa da Moeda, 53 caixas de ns. 151 a 203, contendo nickel, re-

mettidas de Londres, no paquete *Tagus*.—Deu-se conhecimento ao director da Casa da Moeda.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra depender dos esclarecimentos que lhe foram solicitados em avisos de 9, 12 e 27 de julho e 12 de agosto ultimos, a requisição constante dos seus avisos de 23 do 1º e 9 do 2º dos supracitados mezes, relativamente a entrega de proprios nomenclones existentes nos estados do Amazonas e de Minas-Geraes.

—Requisitou-se do ministro das relações exteriores declaração da data em que devem principiar a ser abonados pelas delegacia do Thesouro Nacional em Londres os vencimentos que competem aos funcionarios ultimamente nomeados para servirem na missão especial confiada ao bacharel Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrade, nos Estados Unidos da America do Norte.

— Com officio da secretaria devolveram-se: A' Caixa de Amortisação as notas substituidas pela Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Sul e remetidas a este ministerio com o officio n. 133 de 22 de agosto de 1890, visto já ter sido julgado o processo relativo á falsificação de taes notas.

— Transmittiram-se ás Thesourarias de Fazenda dos estados:

De Minas-Geraes, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete a João Paulo Ferreira de Oliveira, aposentado por decreto de 1 de junho ultimo no lugar de thesoureiro da administração dos correios do mesmo estado;

De Goyaz, o do meio soldo que compete a D. Olympia Victor Baptista, na qualidade de filha do finado alferes do exercito, Francisco Victor Baptista;

De Pernambuco, o do soldo de inactividade que compete a Antonio Coelho de Castro, reformado por decreto de 31 de outubro de 1891, no lugar de marinheiro das embarcações ao serviço da Alfandega do mesmo estado:

Dia 17

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça em resposta ao seu aviso de 9 de abril proximo passado, com o qual transmittiu a queixa que lhe dirigira Arsenio Celestino Pimentel contra empregados da Thesouraria de Fazenda do Rio Grande do Norte, sob o fundamento de não terem cumprido os despachos deste ministerio de 10 maio e 9 de dezembro de 1890, relativos ao aforamento de um terreno de marinha por elle pretendido á margem do rio Potengy — que tendo o queixoso recorrido para o extincto conselho de Estado, na petição encaminhada ao thezouro com o officio n. 7 de 29 de janeiro de 1889, pelo motivo de ter a presidencia da ex-provincia daquelle nome negado a sua assignatura ao titulo de aforamento do terreno de que se trata, não foi accepta a dita petição pelos despachos de 10 de maio e 9 de dezembro do mesmo anno, á vista motivos constantes das informações prestadas pelos funcionarios do Thesouro Nacional e da dita thesouraria, as quaes se remetteram por copia ao dito ministerio;

Ao contador da directoria da tomada de contas do Thesouro Nacional Manoel Paulo Vieira Pinto, ter sido designado para substituir o director geral da mesma directoria Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, enquanto durar a commissão de inspecção as thesourarias e alfandegas dos estados do norte da Republica, de que foi incumbido por acto deste ministerio de 13 do corrente; ficando o dito contador dispensado do exercicio de qualquer commissão em que se acha.—Deu-se conhecimento ao director geral da tomada de contas, Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra a declaração da verba porque deve correr a despesa com a impressão na Imprensa Nacional, do relatorio, apresentado ao mesmo ministe-

rio pelo Dr. Ismael da Rocha, sobre o tratamento da tuberculose pelo remedio Kock, e a que se refere o seu aviso de 6 do corrente.

— Declarou-se ás Thesourarias de Fazenda dos estados:

De Santa Catharina ter sido approvado o seu acto concedendo, segundo deu conta em officio n. 50 de 5 do corrente, a licença requerida pelo representante da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, afim de que o navio *Polly Wordside* possa descarregar no porto de Imbituba, mediante todas as cautelas fiscaes, os materiaes que conduz para a mesma estrada, visto estar o referido acto de accordo com o art. 1º, § 13, do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890;

Da Parahyba, para os dividos effeitos, que lhe compete resolver sobre o requerimento que submetteu a apreciação deste ministerio, e no qual o engenheiro Antonio Augusto de Figueiredo Carvalho pede a restituição da importancia do sello de 5 e 8 % que pagou como fiscal interino e depois effectivo da via ferrea Conde d'Eu, e ao thesouro tomar conhecimento della, somente em grão de recurso;

Ao presidente do estado do Amazonas, afim de fazer constar a Intendencia Municipal de Borba, no mesmo estado, que o pedido de isenção para o material constante da relação que remetteu com o seu officio de 1 de agosto proximo findo, deve ser dirigido a este ministerio, por intermedio da Thesouraria de Fazenda, instruindo-se a petição com as informações de que trata o art. 6º do decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1870.

—Recomendou-se á recebedoria do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 13 do corrente, com a qual transmittiu o requerimento em que João Pereira de Lemos Torres declara retirar a proposta que fez para o arrendamento das terras da fazenda do Bomjardim, nas proximidades de Belém, e pertencentes á fazenda de Santa Cruz, que publique novo edital, chamando concorrentes ao dito arrendamento.

—Ordenou-se á Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo que faça constar ao da alfandega da cidade de Santos, não ter sido regular o seu procedimento mandando fornecer a Romulo Bruzzone, como se vê da petição por este dirigida ao thezouro em 13 do corrente, e remetteda por copia á mesma thesouraria, a amostra da tinta de amiantho denominada *Pirifuga*, para ser examinada na do Rio de Janeiro, favorecendo assim a apresentação de consulta prévia sobre assumptos de sua competência; devendo, para evitar a repetição dessa irregularidade, observar fielmente as disposições constantes do titulo 10º da consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.

Sr. ministro dos negocios da justiça.

No vosso aviso n. 3.034 de 18 de agosto ultimo, com o qual me transmittistes, para os fins convenientes, copia do decreto n. 73 de 8 do mesmo mez, que abre ao ministerio a vosso cargo um credito na importancia de 486:215\$ para diversas despesas no exercicio corrente, requisitaes providencias, afim de que seja annullada, na verba—Obras— do orçamento em vigor, a quantia de 5:001\$570, em que importam as despesas mandadas pagar pelos avizos ns. 1.708 de 16 de abril, n. 1.846 de 20 do maio, n. 1.940 de 16 de junho, ns. 2.021, 2.022 e 2.029, de 16 e 19 de julho, e n. 2.095 de 9 de agosto, todos desta anno, e que deve ser levada á conta do credito de 11:215\$ destinado as obras necessarias ao escoamento das aguas fluviais no quartel da rua Evaristo da Veiga.

Deprehendendo porém do vosso supracitado aviso n. 3.034 que o ministerio a vosso cargo entende que as tres parcelas, 275:000\$, 11:215\$ e 200:000\$, constantes do mesmo decreto, não devem ser escripturadas como

augmento das verbas—Obras—e—diligencias policiaes—e parecendo ao Thesouro Nacional, pelo que consta do parecer impresso da Camara dos Deputados, n. 55 de 27 de junho deste anno, que as mencionadas quantias de 275:000\$ e 11:215\$ não podem deixar de ser classificadas na primeira e a de 200:000\$ na segunda das referidas verbas, desde que a classificação feita pelo modo porque opinou a mesma commissão, além do não trazer embaraços, tornaria o serviço mais regular, porque appareceriam as despesas nas respectivas verbas da lei, ainda que autorisadas por credito extraordinario.—Rogo-vos me presteis os necessarios esclarecimentos a respeito da duvida que fica exposta.

Saude e fraternidade.—*Serzedello Corrêa.*

Requerimentos despachados

Joaquim Marinho Bastos, pedindo que se lhe passe o titulo de aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinha, fronteiros aos predios ns. 195, 255 e 257 da praia Formosa, cujo dominio lhe foi transferido por Antonio Gomes Ferreira de Moura.—Apresente nova planta do terreno fronteiro aos predios ns. 255 e 257, organizada de accordo com o titulo actual.

Tenente-coronel Franklin Francisco Barreto, irmão promotor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, pedindo como procurador de D. Maria Carlota da Motta Lobo, que se passe o titulo declaratorio do meio-soldo a que ella tem direito, na qualidade de filha do finado brigadeiro reformado João Luiz de Araujo Oliveira Lobo.—Passe-se titulo.

Heitor Guimarães, revisor effectivo do *Diário Official* pedindo permissão para imprimir nas officinas da Imprensa Nacional uma obra litteraria intitulada *Multicores*, effectuando o pagamento da mesma mediante desconto em seus vencimentos.—Deferido nos termos da informação.

Alfredo Leão Torelly, 1.º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude, em Porto Alegre.—Indeferido, à vista da informação do inspector.

D. Maria Baker, viuva de William Baker e tutora dos menores João Frederico Haslam e Leonor Blanch Haslam, filhos do finado 2.º tenente da armada João Haslam, pedindo que lhe seja pago o montepio que o seu finado marido recebia como tutor dos referidos menores.—Não sendo legal o titulo pelo qual a requerente pretende representar os menores para haver do Thesouro Nacional o pagamento do montepio, não pôde ser attendido o pedido constante da presente petição.

Banco de Credito Rural e Internacional, pedindo approvação da reforma feita em seus estatutos.—Lavrou-se decreto, ridigido o art. 92, nos termos do parecer.

Carlos Pinto de Figueiredo, director geral aposentado do Thesouro Nacional, com todos os vencimentos, pedindo que lhe seja abonado o vencimento que lhe foi suspenso, desde o dia 10 de outubro de 1891, em que entrou no exercicio do lugar de fiscal das rendas externas do estado de Minas Geraes.—Indeferido em vista dos pareceres.

Moura Borges & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no estado de Pernambuco e na capital do estado do Rio Grande do Norte, pedindo que lhes seja concedido o alfundegamento para um armazem de sua propriedade, que estão construindo nesta ultima cidade, no lugar denominado — Reflejos.—Apresentem o documento exigido pelo n. 4 do art. 220 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e declarem o tempo por que pretendem o alfundegamento.

D. Adelaide Angelica Campello Duarte Nunes pedindo que se mande dar baixa na fiança prestada pelo seu finado marido José Duarte Nunes, para poder exercer o lugar de almoxarife da Intendencia da Guerra, e que se lhe

entreguem os bens por elle caucionados, assim de incluir os no inventario.—Deferido quanto ao levantamento das apolices depositadas em garantia da fiança; quanto ao cancelamento da inscripção da hypothecca especialisada deve ser requerida ao Juizo da Especialisação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado Arthur Carlos Ferrão para o lugar de escrevente da armada.

Expediente do dia 20 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamentos:

De 85:403\$700, importancia da fornecimentos feitos ao commissariado geral e arsenal de marinha do Rio de Janeiro, nos mezes de março a agosto ultimos, (relações ns. 60 e 61, aviso n. 3025);

De 40:221\$989, proveniente da carne verde e pão fornecidos por José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto em agosto ultimo (aviso n. 3026);

De 1:000\$, à Empresa de Obras Publicas no Brazil, pelo aluguel de diversas linhas telephonicas no 1.º semestre do corrente anno (aviso n. 3028);

A concessão dos creditos de 400\$ e 213\$332 à Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, o primeiro por conta da verba—Repartição da Carta Maritima—quota de 130:000\$, para pagamento da area em que está edificado o pharol do Cabo de Santa Martha Grande e o segundo pela rubrica —Reformados—para pagamento do soldo do mestre de 1.ª classe reformado Antonio José de Souza que obteve licença para alli residir.—Communicou-se àquella thesouraria e à Contadoria.

—Ao Quartel General:

Demittindo com impossibilidade de ser readmittido para o serviço da armada, de accordo com a lei, o escrevente Raymundo Alves de Souza Bentes, em vista de seu máo comportamento.—Communicou-se à Contadoria.

Approvando os seguintes termos:

N. 1, lavrado a bordo da canhoneira *Cimocim* em 20 de agosto ultimo, para isentar o commissario Alfredo Magno Gomes da responsabilidade de diversos objectos inuteis, cujo producto aproveitavel lhe foi carregado;

N. 2, lavrado em 1 do mesmo mez, a bordo da canhoneira *Fernandes Vieira* para isentar o commissario João Baptista Bollariny da responsabilidade de 3 revolvers Nagant e 35 cartuchos para os mesmos, os quaes foram carregados ao marinhheiro nacional Arthur Fernandes Coelho, que os subtrahiu;

N. 3, lavrado em 2 de abril do corrente anno, a bordo do rebocador *Lina Duarte*, para serem debitados ao commissario Calisto Gaudêncio de Abreu diversos objectos que existiam sem carga em um galpão que servia de officina de praticagem da barra do Rio Grande do Sul;

N. 3, lavrado a bordo da canhoneira *Muraji*, em 26 de agosto findo, para isentar o commissario José Procopio Pereira Filho, da responsabilidade de diversos objectos inuteis e ser-lhe carregada a materia prima aproveitada.—Remetteram-se copias dos quatro termos à Contadoria.

Acceptando e agradecendo a offerta feita à Escola de Aprendizagem Marinhheira de Santa Catharina pelo cirurgião de 3.ª classe Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, de 92 vidros de bocca larga com rotulos dourados, cumprindo que sejam carregados ao respectivo responsavel;

Declarando que a transferencia da Escola de Aprendizagem do Ladario para Cuyabá, só, poderá ser feita depois de desocupado o proprio nacional em que se acha aquartelado o 8.º de infantaria;

Mandando dar baixa aos marinhheiros nacionaes João Cardoso, por incapacidade physica e Raymundo Guajará, que concluiu o periodo obrigatorio;

Declarando que, por decreto n. 83, de 16 do corrente, foram annistiados os individuos que tomaram parte nos movimentos revolucionarios do Matto Grosso e os que se envolveram directamente nos do Rio Grande do Sul.—Communicou-se à Contadoria;

Remettendo as patentes de reforma do almirante Eduardo Wandenkolk, almirante graduado José Marques Guimarães, capitão de mar e guerra Antonio Joaquim Moreira Marques, capitão de fragata João Nepomuceno Baptista, capitães-tenentes Felipe Fernandes de Castro, José Gonçalves Leite e Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes, 1.ºs tenentes Manoel Innocencio Pires Camargo, Francisco Cordeiro Pizarro Gabio, José Augusto Armelino, Francisco Pordous da Costa Lima, João da Silva Retumba, Bento José Mano Sayão e José Libanio Lamenha Lins de Souza e 2.º tenente Manoel Floriano Corrêa de Brito.

—A' Contadoria

Mandando abonar:

A Luiz Baptista Cabral a importancia de 10\$ para attender às despesas de enterramento de seu cunhado, ajudante de machinista Libanio Cardoso da Rocha.

A' viuva do foguista extrannmerario João Onofre do Amaral, em Itaquí, a quantia de 36\$, que se ficou devendo ao mesmo.—Communicou-se ao Quartel General.

Approvando a tabella das distancias entre as cidades, villas e freguezias do Rio Grande do Norte para os efeitos do art. 49 do regulamento annexo ao decreto n. 9371 de 14 de fevereiro de 1885.

—Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu recommendando que procure obter 200 exemplares das instrucções em portuguez para os canhões de tiro rapido, systema Armstrong, de 15 c/m, 12 c/m e 95 m/m com os competentes desenhos, vindo em forma de folheto e brochados;

—Ao consul do Brazil no Paraguay approvando o acto pelo qual concedeu ao fiel Norberto de Barros Paim uma passagem de prôa a bordo do *Diamantino*, até esta capital.

—Ao chefe do estado maior general da armada, communicando que deve aguardar a concessão do credito pedido ao Congresso, assim de ser attendida a requisição de instrumentos para completar a banda de musica do encouraçado *Riachuelo*.

—A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo as portarias que permittem Victor Lazaro Rodrigues e Silvio Bordu prestar exame de machinistas de barcas a vapor da commercio.

—A' directoria da Repartição dos Phareos, autorizando a aceitar a proposta da Borlido, Moniz & Comp. para a venda de noventa latões (9) com 45.5 litros cada um de oleo mineral *Young's Paraffin*, *Light-house Mineral Oil*, effectuando-se o pagamento por conta da verba de 33:000\$, destinada à aquisição de oleos, mechas, etc.

—A' directoria da bibliotheca e museu da marinha, transmittindo dois exemplares do almanak da marinha mercante alliança relativa ao anno corrente.

—A's capitancias dos portos dos estados:

De S. Paulo, devolvendo as cartas dos machinistas Antonio de Almei da Junior, Manoel Joaquim da Silva e Castro Cazares.

Das Alagoas, autorizando a mandar collocar duas pennas de agua na mesma repartição, pagando-se a respectiva empresa a differença a que allude em officio de 29 de julho ultimo, e paga que informe sobre a quantia a que monta tal differença, para conceder-se o credito.

Do Maranhão e Pará, devolvendo as cartas dos machinistas mercantes Gregorio Pereira

de Castro, Albano Joaquim Barbosa, Manoel Justino da Rosa Fialho, José Damaso da Silva Pereira, Cesario Gonçalves Fontes, Manoel Vaz Gomes Chaves, James Tabb, José Mathias dos Santos e Pedro da Cruz.

—A' Companhia de Navegação Norte e Sul, autorizando a dar passagem de 2ª classe deste porto ao de Matto Grosso a José Carlos Tarré que vai servir no Arsenal do Ladario na qualidade de torneiro mechanico.

Requerimento despachado

Luiz José da Silva.—Compareça na secretaria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente, concedeu-se a João Loreto de Carvalho e Silva a exoneração, que pediu, de fiel do almoxarife do hospital militar da cidade da Cachoeira, no estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para o referido lugar Tito Castilho da Fontoura.

Expediente do dia 21 de setembro de 1892

—Ao Sr. Ministro da Fazenda remetendo a synopsis da receita e despesa da Contadoria Geral da guerra de 1 a 20 do corrente, e solicitando providencias afim de que ao pagador da mesma contadoria seja entregue a quantia de 950:000\$ para occorrer ao pagamento a fazer no proximo mez de outubro.

Ao Sr. Ministro da Marinha :

Communicando, em solução ao seu aviso n. 2.247 de 13 do corrente mez, que nesta data se expede ordem para que pela Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, sejam fornecidos ao ministerio a seu cargo os 50.000 kilogrammos de ferro guza, como já fora determinado em dezembro ultimo pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, quando aquelle estabelecimento era delle dependencia.

Solicitando providencias afim de que, pelo Arsenal de Marinha do Ladario seja cedida a este ministerio, para servir no Laboratorio Pyrotechnico do estado de Matto Grosso a machina horizontal da força de 24 cavallos, de quo trata em seu aviso n. 2.249 de 13 do corrente.

—Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores declarando que Bica Gonçalves, de quem trata o telegramma do ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay não pertence ao exercito brasileiro.

—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas solicitando providencias para que, caso existam trilhos inserviveis na Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam fornecidos ao 5º regimento de artilharia, conforme pede o respectivo commandante em officio n. 681 de 15 do corrente dirigido ao quartel mestre general, 200 dos mesmos trilhos, afim de serem utilizados nas cercas dos campos pertencentes ao quartel daquelle regimento.

—Ao general ajudante general declarando, afim de fazer constar ao commandante do 5º districto militar, que pelo director de obras militares no estado de Santa Catharina deve ser levantada nova planta da colonia militar de Santa Thereza, no mesmo estado, para a demarcação dos limites dos lotes a distribuir aos respectivos colonos.

—Ao presidente do estado de S. Paulo transmittindo, para os fins convenientes, o titulo de voluntario do exercito pertencente a Manoel Christiano da Silva, hoje cabo de esquadra do 1º corpo policial desse estado, passado, a requerimento da mesma praça, pelo 7º batalhão de infantaria.

—Ao commando da escola militar da capital declarando que é approvada a proposta que faz, em nome da congregação dessa escola, relativamente ao encerramento dos trabalhos do presente anno lectivo no ultimo dia do mez de novembro.

—Ao commando do Collegio Militar mandando matricular nesse collegio, como alumnos externos contribuintes, Francisco Pedro de Almeida Pedrosa e, até que possa ser contemplado em uma vaga de interno, o menor de nome Oscar, conforme pede João Pinheiro de America Werneck, pae do mesmo menor.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra declarando, para os fins convenientes, que o Sr. Vice-Presidente da Republica manda indemnizar o Dr. Alcibiades Tavares de Hollanda, ex-juiz de direito da comarca de Ouricury, no estado de Pernambuco, da quantia de 260\$020 que despendeu com a alimentação e tratamento do soldado do 35º batalhão de infantaria João Gonçalves de Alencar, que fora ferido em uma diligencia vinda do Piahy e da qual fazia parte.

—Ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar approvando a acta da sessão da comissão de compras desse laboratorio realisada em 22 de agosto ultimo para aquisição de plantas medicinaes e outros productos naturaes do paiz no segundo semestre do corrente anno e declarando que fica essa directoria autorizada a lavrar o respectivo contracto, sem que entretanto a despesa exceda do orçamento organiado.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Fixando em 1\$398 o valor da etapa e em 1\$843 o da forragem na guarnição do estado do Pará, durante o actual semestre, fazendo-se na tabella da distribuição as alterações constantes da informação, que por cópia se transmittit, prestada pela Contadoria Geral da Guerra em 9 do corrente e que será enviada ao commandante do 1º districto militar para esse fim.

Transferindo para o 16º batalhão de infantaria o alferes do 36º da mesma arma Philadelpho Leonardo Ferreira Lima; para a Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul a matricula com que o alumno Cassino de Souza frequenta as aulas da escola militar desta capital e para a do Ceará a licença concedida, por portaria de 23 de agosto ultimo, ao soldado do 10º batalhão de infantaria Izidro Marinho Cesar Junior, para no anno proximo vindouro se matricular na desta capital.

Concedendo licença ao 2º tenente do 2º batalhão de engenharia João de Deus e Silva e ao paisano Manoel Martins Ribeiro para, no anno proximo vindouro, se houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem, este na escola militar desta capital e aquelle na do estado do Rio Grande do Sul.

Mandando :

Seguir para o estado da Bahia, o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho.

Declarar:

Ao director do Arsenal de Guerra do estado da Bahia, pelos canaes competentes, que devem ser incluidos nas primeiras vagas que se derem na companhia de aprendizes artifices do mesmo arsenal os menores João, e Francisco, conforme pede Christina Hostiana de Souza, mãe dos referidos menores, uma vez que satisfaçam as exigencias regulamentares.

Ao commandante do 6º districto militar, que não pôde ser aceita a proposta que faz a congregação da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul do capitão do 30º batalhão de infantaria João Theophilo Varella para coadjuvar o ensino da mesma escola, por não estar essa proposta de accordo com o disposto no art. 280 do respectivo regulamento:

Pôr á disposição:

Do governador do estado de Goyaz o tenente-coronel do 15º batalhão de infantaria José Ignacio Xavier de Brito;

Do commando da Escola Militar do Ceará, assentando praça previamente, os paisanos Antonio Freire de Vasconcellos e Abdias da Costa Neves, aos quaes se concede licença para, no anno proximo vindouro, se matricularem na mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares;

Inspecionar de saude, pela junta militar, no estado de S. Paulo, o guarda da faculdade de direito do mesmo estado Benedicto José das Mercês.

Ficar sem effeito as transferencias dos alferes Suzano da Veiga Teixeira do 35º batalhão de infantaria para o 13º e Philadelpho de Alencar Sucupira do 3º para o 16º da mesma arma, determinados por portarias de 5 e 17 do corrente.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 22 do corrente:

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na fórmula da lei, ao cidadão Alfredo José Gomes Monteiro, escripturario da comissão de medições de terras que funciona no valle do rio Negro, no estado do Paraná, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos na fórmula da lei, ao cidadão Julio Ricardo de Magalhães, escripturario da comissão de medições de terras que funciona na colonia Barão do Triumpho, no estado do Rio Grande do Sul, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 22 de setembro de 1892

Communicou-se ao consul geral do Brazil em Genova que, por este ministerio, foram expeditas ordens no sentido de ser-lhe paga a gratificação devida por vistos lançados em documentos de immigrants durante o 2º trimestre do corrente anno.

Reiterou-se ao director dos jardins publicos a autorisação para confeccionar um plano de melhoramentos para completar os accessorios de que carece o jardim da praça da Acclamação.

Requerimentos despachados

dia 21 de setembro de 1892

Domingos Marques Gomes de Carvalho e outros, pedindo privilegio por 20 annos para estabelecer e gosar na praça da Acclamação dous chalets, destinados ao uso de cafés-restaurantes e outros divertimentos publicos.—Aguarde-se a concorrência, pois nesta data reitera-se ao director dos jardins publicos que apresente as bases exigidas por este ministerio.

Manoel de Almeida Macedo de Sodré, pedindo concessão por 15 annos, para estabelecer uma linha de vapores para transporte de passageiros, cargas e encomendas entre as praias Vermelha, Pharoux e outros logares indicados pelos interesses publicos.—Pedindo o Ministerio da Marinha, a quem se ouviu, os mappas e desenhos das obras que pretende fazer, convido o requerente a apresental-os a este ministerio.

Moradores das ruas General Argollo, Visconde de Figueiredo e Dr. Saldanha da Gama, pedindo illuminação para as mesmas ruas.—Não disponlo o actual orçamento de verba para as despesas com collocação de combustores publicos, só poderá ser effectuado tal serviço no exercicio proximo futuro.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Inspectoria Geral das Terras e Colonização.
—Repartição central— 4ª secção— N. 1682—
Capital Federal, 13 de setembro de 1892.

Sr. ministro.— Em observancia ao determinado no aviso n. 83, de 8 do corrente mez, cumpre-me declarar-vos que na forma do disposto nos avisos de 3 de setembro e 2 de dezembro de 1890, tinham direito a transporte nas estradas de ferro até ao porto de embarque as famílias de imigrantes agricultores pobres; em virtude do que foram também contemplados por esta inspectoría nessa disposição as famílias dos imigrantes que vinham nas listas consulares como trabalhadores, por considerarem os trabalhadores agricolas, conforme a praxe seguida desde o principio da execução dos contractos.

No processo das respectivas contas esta inspectoría aceitou os documentos que as instruíam, devidamente legalizados pelos consules e, na falta de taes documentos, as declarações exaradas nas listas consulares pelos mesmos consules e pelas quaes ficava provado que os imigrantes tinham recebido transporte nas estradas de ferro, procedendo-se ao devido desconto, quando não se achavam elles nas condições do gosarem de semelhante favor.

Quando não se apresentava prova em contrario esta inspectoría considerou sempre pobres os imigrantes, e por isso no caso de gosarem do favor concedido pelo governo.

Saude e fraternidade.— Ao Sr. Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — *Licurgo José de Mello*, inspector geral.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 20 do corrente :

Foi nomeado Bonifacio Ferreira dos Santos para o lugar de bedel da Faculdade de Medicina da Bahia ;

Concederam-se 60 dias de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, ao Dr. Joaquim Climerio Dantas Bião, preparador do laboratorio de physiologia experimental da mesma faculdade.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado o bacharel Francisco Pinheiro Guimarães para exercer interinamente o lugar de lente de portuguez do 2º Externato do Gymnasio Nacional e não de francez, como por engano foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 22 do corrente:

Foi imposta a multa de 200\$ ao commandante do paquete *Segurança* da Companhia *United States and Brazil Mail Steam Ships*, por falta commettida na entrega de mala de Nova York para a Bahia.

—Determinou-se que a correspondencia para S. João de Muquy, no estado do Espirito Santo, seja expedida em mala fechada e em transito da de Santo Eduardo, deixando de seguir a descoberto para a estação de Itabapoana.

—Determinou-se a administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul que publique editaes chamando concorrência para os serviços de condução de malas do estado no proximo exercicio.

—Por portarias da mesma data:

Foi exonerado Fructuoso Gil Gonçalves de agente do correio da Barra do Pirahy, e nomeado Moysés Alves Villela.

Foram exonerados por abandono do emprego, o praticante de 2ª classe de S. Paulo, Elias Alvares Lobo Junior, e o carteiro-supplente desta capital, Oscar Pessoa de Barros.

Foram nomeados carteiros-supplentes desta capital: Antonio da Silva Ferreira Dias e Antonio Baptista Passo.

Requerimento despachado

Francisco Barreto Pereira Pinto, carteiro da agencia de Todos os Santos, pedindo transferencia para a 3ª secção do correio desta capital.—Na forma requerida.

RECTIFICAÇÃO

O pagamento requisitado a 21 do corrente, do Sr. ministro, foi para o Correio da Republica do Uruguay, e não do Paraguay, como por engano publicou o *Diario Official*.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao Sr. Ministro do Interior, assignado pelos Srs. intendentes Drs. Abdon Milanez e Siqueira, Julio Lobo e Medeiros, communicando não ter havido a sessão ordinaria convocada para hoje, por impedimento justificado dos Srs. Dr. presidente e mais intendentes.

A Inspectoria Geral de Hygiene, remetendo, para ser informado, o requerimento de Manoel Dias de Azevedo pedindo licença para construir uma cocheira para animaes á rua General Pedra n. 78 A.

Ao Dr. chefe de policia, enviando a petição de Henrique J. Lustre pedindo licença para transferir o seu circo de cavallinhos do adro da Igreja de Sant'Anna para a rua das Laranjeiras.

Ao Dr. contador, communicando ter fallecido no dia 20 do corrente o amanuense da Secretaria Municipal, Manoel Thomé da Silva.

Ao fiscal do 2º districto da freguezia, communicando ter sido nesta data levantada pelo Dr. presidente a suspensão do guarda desse districto Antonio Martins Paiva, e transferido para a freguezia de Santo Antonio.—Ao Dr. contador, identica communicação.

Ao engenheiro chefe da companhia *City Improvements*, pedindo providencias afim de com urgencia ser concertado o aparelho de esgoto do escriptorio do fiscal dos Ferro Carris, nesta Intendencia, e ser collocado um novo aparelho no 1º andar da secretaria.

Requerimentos despachados

Augusto Cesar de Andrada Junior, pedindo exoneração do lugar de servente do tribunal do jury.—Como requer.

Servente Antonio José da Silva.—Indeferrido.

ADDITAMENTO Á ACTA DA 28ª SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE SETEMBRO DE 1892

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal, 13 de setembro de 1892.

Ordenando-me o Sr. Dr. presidente, em portaria de hoje datada, que lhe enviasse, por copia devidamente authenticada, a declaração por vós feita na sessão extraordinaria de hoje, a qual existisse fosse inserta na respectiva acta, vou solicitar-vos me habiliteis a cumprir essa requisição.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. *Abdon Felinto Milanez*, membro do Conselho de Intendencia Municipal.—O secretario, *José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho*.

Rio, 14 de setembro de 1892.—Recebi o officio do Sr. Dr. secretario do Conselho de Intendencia, de hontem, solicitando de mim,

de ordem do Sr. Dr. presidente, constante de sua portaria da mesma data, copia devidamente authenticada, das declarações, que fiz na sessão extraordinaria, que teve logar hontem, que exigi fossem insertas na respectiva acta.

Sómente em deferencia ao Sr. Dr. secretario respondo ao referido officio, afim de habilitar a declarar ao Sr. Dr. presidente, que desconheço sua competencia para por taes meios exigir a authenticidade das declarações, que em plena sessão pedi que fossem consignadas na acta, cumprindo ao Sr. Dr. secretario consignar-as, assim como outras, e todas as occurencias que se deram na sessão.

Outrossim declarará ao Sr. Dr. presidente que sómente em sessão do conselho, e quando a acta for lida e discutida, authenticarei as minhas declarações com o meu voto e assignatura, ou as rectificarei sinão estiverem nos termos em que s'enunciei perante o conselho, unico competente para julgar-as.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, d. secretario do Conselho de Intendencia Municipal.—O intendente, *Dr. Abdon Felinto Milanez*.

Termo

A's doze horas do dia vinte e dous de setembro do anno corrente de 1892, reunidos na sala das sessões da Intendencia Municipal os Srs. intendentes Drs. Abdon Felinto Milanez e Antonio José de Siqueira, Julio da Silveira Lobo e Manoel de Barros Medeiros, faltando com participação os Srs. Dr. Candido Barata Ribeiro, major Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite e capitão de mar e guerra Frederico Guilherme Lorena, o Sr. Dr. Abdon Felinto Milanez, no impedimento justificado do Sr. Dr. presidente e na qualidade de intendente mais velho, assumo a presidencia, e declara que por falta de numero legal de intendentes não pôde ter logar a sessão ordinaria de hoje; portanto convida os seus collegas a comparecerem na proxima quinta-feira; officinando-se ao Sr. Ministro do Interior.

Do que mandou lavrar o presente termo, que vac subscripto pelo secretario e assignado pelos Srs. intendentes presentes.

E eu José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, o subscrevi.—*Dr. Abdon Felinto Milanez*, presidente interino.—*Antonio José de Siqueira*.—*Julio da Silveira Lobo*.—*Manoel de Barros Medeiros*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 21 de setembro de 1892.....	5.126:311\$756
Idem do dia 22.....	319:766\$300
	5.446:078\$056
Em igual periodo de 1891..	5.537:807\$534

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 21 de setembro de 1892.....	443:647\$171
Idem do dia 22.....	21:177\$221
	464:824\$392
Em igual periodo de 1891..	660:621\$664

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 21 de setembro de 1892.....	806:946\$711
Idem do dia 22.....	30:037\$822

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão com todos os Srs. ministros, menos o Sr. Barros Pimentel, no uso de licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente

Além da correspondencia official de governadores, a qual se mandou archivar, relativamente á magistratura estadual, o Sr. presidente levou ao conhecimento do Tribunal o officio do governador do estado de Minas Geraes participando, em resposta do officio circular de 12 do mez proximo findo, que o decreto n. 1.030, de 16 de novembro de 1890, não foi até o presente publicado no orgão official do referido estado; mandou-se archivar o officio depois de averbado na respectiva tabella.

Passou o Tribunal a occupar-se com o julgamento do *habeas-corpus* sob n. 335 em que é impetrante o capitão João Secundino Pereira Pacheco, presente, de que foi relator, em substituição ao Exm. Sr. Barros Pimentel, o Exm. Sr. ministro Ferreira de Rezende.

Durante o relatorio chegaram as informações documentadas do juiz seccional do estado do Rio Grande do Norte, lidas estas e discutida a materia, foi concedido o *habeas-corpus* pleno, afim de que cesse o constrangimento illegal em que se achava o paciente ameaçado de prisão sob o pretexto de ser depositario de importância pecuniaria, quando tal qualidade não lhe cabia. A votação foi unanime.

Com o parecer do Exm. Sr. procurador geral, ouvido por despacho do Exm. Sr. presidente, á vista da consulta feita pelo governador do estado de Pernambuco, quanto á reclamação de dous escravos privativos do crime da Camara do Recife, foram os papeis devolvidos ao governo de Pernambuco.

Marcou-se dia para julgamentos nos processos de conflicto de jurisdicção em que é relator o Exm. Sr. ministro Barão de Pereira Franco sob n.8; nas revisões em que são relatores os Exms. Srs. ministros Lorreiro de Barão de Pereira Franco sob ns. 13 e 42.

Foram conclusas aos Exms. Srs. ministros Andrade Pinto a revisão sob n. 23 e a appellação sob n. 3 Aquino e Castro. Teve passagem a revista n. 51 ao Exm. Sr. ministro Faria Lemos.

Fechou-se a sessão ás 2 horas.

O secretario, J. P. do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

*Telegramma — O Sr. ministro do interior recebeu o seguinte:

CURITYBA, 21—Hoje procedeu-se á eleição municipal em todo o estado.

Nesta capital, partido republicano venceu por maioria superior a mil votos, elegendo prefeito e unanimidade camara.

De outros pontos ha noticias de triumpho completo.

Saudo V. Ex. — Vicente Machado, 1º vice-governador.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as folhas do Asylo de Mendicidade, casas de correção e detenção.

Academia das Bellas Artes—Hoje, á 1 hora da tarde, na galeria n.1, o profes-or Carlo Parlagreco fará conferencia sobre historia theorica da architectura.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Enchantress*, para Victoria e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Araucania*, para Valparaiso e mais portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Ville de Montevideo*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

Pelo *Arminda*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, tocando na Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAES E AVISOS

Obras dos Ministerios do Interior e Instrucção Publica

De ordem do Sr. Dr. engenheiro encarregado das obras destes ministerios, recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 1 de outubro proximo vindouro, ao meio-dia, no escriptorio da rua da Relação n. 6, para o fornecimento de materiaes ás obras destes ministerios, durante o 4º trimestre do corrente anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão no escriptorio das obras a relação dos materiaes precisos.

Rio, 23 de setembro de 1892.— O escriptuario, Samuel Porto.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução da postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, além de medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal de descida de immundicies em cada casa, assim

como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fôr actualmente impossivel melhorar os aparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substitui-los, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo rasoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.— Estã conforme.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.— Dr C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.— Director, Antonio Trovão.

INTENDENCIA MUNICIPAL

POSTURA SOBRE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PREDIOS A QUE SE
REFERE A PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1892 (*)

Art. 1.º Nenhuma obra de construção ou reconstrução de predios se fará na cidade do Rio de Janeiro, dentro dos limites da decima urbana, sem prévia licença da municipalidade.

Paragrapho unico. Para as construções ou reconstruções, fóra do limite da decima urbana, será também solicitada a licença da municipalidade, sendo porém esta isenta do pagamento de emolumentos.

Art. 2.º Para obtenção da licença, de que trata o artigo antecedente, o proprietario da obra requerer-a-ha á municipalidade, juntando ao seu requerimento os seguintes documentos :

a) Planta do terreno, com indicação clara das curvas de nivel de metro em metro, da posição e área da obra, indicando com cuidado a disposição dos ralos e encanamentos de esgotos, em relação á direcção do encanamento geral ;

b) Plano completo da obra a fazer-se, comprehendendo :

1) Planta de cada pavimento ;

2) Elevação geometrica das fachadas principaes ;

c) Secções longitudinaes e transversaes, sufficientes para a completa comprehensão do projecto, e em que se indicará com muito cuidado a collocação das latrinas, encanamentos de esgotos, siphões e tubos de ventilação ;

d) Planos igualmente completos de quaesquer dependencias que tenha a mesma obra.

Art. 3.º Todos os planos serão desenhados em duplicata : um exemplar em papel branco, commum de desenho, e outro em tela tendo cada folha de desenho a altura minima de 0^m,50.

I. A escala será de 1/100 por metro para as plantas e 1/50 para as elevações e secções.

II. Todos os desenhos serão cotados.

III. Os planos serão assignados pelo proprietario e pelo construtor, que tenha de se encarregar da direcção technica das obras, cabendo ao primeiro a responsabilidade da execução e ao segundo a da exequibilidade do projecto e suas condições architectonicas.

§ 1.º Poderão ser considerados como directores de obras, além dos engenheiros e architectos, todos aquelles que até á data da presente postura se acharem matriculados como constructores de predios e tiverem pago com regularidade a patente-contribuição, como taes industriaes.

§ 2.º Uma vez approvados os planos pelo architecto municipal, que inutilizará os sellos adhesivos, serão apresentados aos engenheiros dos districtos, que porão o seu—visto.

§ 3.º Os constructores serão obrigados a ter sempre na obra os planos approvados, de modo a poderem ser examinados, em qualquer occasião, pelo architecto municipal e pelo engenheiro do districto.

§ 4.º O sello adhesivo a que se refere este artigo será cobrado de accordo com o decreto geral, que regula a materia.

Art. 4.º As condições technicas a que deverão obedecer as edificações para poderem ser licenciadas são:

§ 1.º CASAS PARTICULARES

a) Occuparão sómente no maximo dous terços da área total do terreno, sendo o restante da propriedade destinado as áreas, pateos, jardins, hortas ou qualquer especie de logradouro descoberto.

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com algumas incorrecções.

I. Os terrenos cujos fundos medirem menos de 11 metros ficam dispensados de observar esta proporção, entre a parte occupada pelo predio e o espaço aberto, mas deverão ter sempre área ou pateo para seu arejamento. No fundo de cada predio, á excepção destes ultimos, estabelecer-se-ha um pateo, que occupará a largura toda entre paredes divisorias e terá de fundo, no minimo, um terço da altura do predio, não podendo em caso nenhum esta dimensão ser menor de tres metros.

II. Só será dispensado semelhante pateo, quando o predio, além da fachada sobre a rua, tiver outra sobre uma passagem de largura nunca inferior a tres metros.

III. Além deste, todos os pateos destinados a dar luz e ar a quartos de habitação, deverão ter seu lado minimo igual ao menos a um terço da altura do edificio, não podendo este lado ser menor de tres metros.

IV. As áreas destinadas a ventilar vestibulos, corredores, quartos de banho e cozinhas, deverão ter uma área minima de nove metros quadrados (9^{m²}), não podendo a largura ser menor de 1^m,80.

V. Nas casas de negocio, onde não houver habitação, poder-se-ha autorisar por excepção a cobrir os pateos e áreas com clareboias construidas de fôrma a determinar uma ventilação energica, o que virá indicado claramente das secções transversaes e longitudinaes, para que o architecto municipal ou o engenheiro do districto possa ajuizar.

VI. Quando houver habitantes nos andares superiores, a clareboia deverá ser collocada logo acima do primeiro pavimento; entretanto a área do fundo nunca poderá ser coberta.

VII. Todos estes logradouros terão calçamento impermeavel de ladrilho ou de cimento e ralos com a capacidade sufficiente para o prompto escoamento das aguas pluvias.

VIII. Os logradouros destinados a jardins ou hortas serão dispensados de calçamento, sendo entretanto nivelados de modo a darem prompto escoamento ás aguas pluvias.

b) As alturas minimas dos pés direitos internos dos edificios construidos nas ruas que novamente se abrirem ou que já existirem com a largura de accordo com a presente postura, serão de cinco metros até o terceiro andar, diminuindo dali por deante de 0^m,25 em cada outro andar, até que o edificio atinja a altura maxima estabelecida nesta postura (uma e meia vez a largura da rua).

c) Enquanto não se realizar o alargamento das actuaes ruas, a altura total dos edificios deverá ser no maximo de 1 ¼ vez a largura das mesmas ruas, e por ellas se calculará a altura dos pés direitos. Si estes não puderem attingir a altura minima estabelecida, ficarão taes predios impossibilitados de obter licença para a reconstrução.

d) Os edificios não terão beirada de telhado saliente, nem tampouco balanço algum superior a um metro nas fachadas sobre as ruas, praças ou quaesquer outros logradouros publicos.

As divisões de madeira (tapa-vistas) que são as vezes estabelecidas nas fachadas entre dous predios, não poderão exceder á saliencia das saccadas dos mesmos predios ou a 0^m,40 quando não haja saccadas.

e) As aguas pluvias serão dirigidas por calhas e conductores ao encanamento geral, directamente ou por meio de sargetas, levadas neste caso por conductores de ferro, de um modelo especial, por baixo dos passeios.

As aguas servidas serão dirigidas por calhas e conductores convenientes a ralos de esgotos do interior da propriedade e nunca ás ruas ou quaesquer outros logradouros publicos.

f) As aberturas das fachadas, portas, janellas, mezzaninos, olhos de boi, etc., guardarão as devidas proporções architectonicas, tendo-se sempre em vista a necessidade de dar ar e luz

em quantidade precisa à hygiene do predio. A superfície de areação não poderá ser inferior a 1/5 da área do compartimento a arejar e illuminar. Taes aberturas serão sempre dispostas, de fórma que do ponto mais elevado de suas vergas ao nível interno do forro das habitações, não haja distancia superior a um metro, excepto nos casos em que as alturas dos pés direitos internos forem maiores do que as acima designadas.

Si a ordenação architectonica de qualquer edificio não permittir que a distancia entre o ponto mais elevado das vergas das aberturas e o nível do tecto interno seja de um metro ou menor, sobre taes aberturas serão feitas outras obedecendo a esta prescrição.

g) Nenhum commodo ou divisão terá menos de sete metros quadrados de área livre, salvo as destinadas a latrinas, banheiros, dispensas e passagens, e todas terão entrada directa de ar e luz do exterior, por meio de quaesquer aberturas, comtanto que a área total dessas aberturas esteja pelo menos na relação de 1/5 da área livre do quarto que devem ventilar, quando esta for maior de 10 metros quadrados e de 1/3 quando for menor.

h) As casas terão um reservatorio de distribuição de agua potável para alimentação, com a capacidade minima de 900 litros por penna de agua, e outro para o serviço das latrinas e lavagem dos esgotos com a capacidade minima de 300 litros por penna de agua.

I. Nenhuma torneira receberá agua directamente dos canos que veem da rede geral dos encanamentos das ruas, mas sempre tiral-a-ha dos reservatorios referidos. Além disto, toda casa terá no pavimento terreo uma caixa com capacidade minima de 30 litros por habitante, a qual será commum a todos os moradores do predio.

II. Todas as vezes que os predios forem de mais de um pavimento, os reservatorios, de que trata este paragrapho, serão collocados no pavimento mais alto, fazendo-se sempre a distribuição de agua a cada pavimento independentemente da dos outros.

i) As latrinas deverão ser do systema « Unitas » ou outro qualquer que possa dispensar bancos de madeira e sempre munidas de um syphão hydraulico e de uma chaminé de despreendimento de gases partindo da corôa do syphão com o diametro de 0,03 no minimo e abrindo-se acima do telhado na cobertura da casa 2 metros além do nível superior da mais alta construção proxima, em um raio de oito metros. As latrinas terão caixas automaticas de lavagens de duas descargas por hora, com puxadores, sendo a agua para taes caixas retirada do reservatorio destinado a este serviço.

I. Nenhuma latrina poderá ser situada dentro do edificio e terá sempre sua cobertura em nível differente e isolada da dos outros commodos. As canalisações de esgoto internas serão de ferro, com as juntas hermeticamente tomadas.

II. Evitar-se-ha que estas canalisações corram á distancia menor de 0,50 dos conductos da agua potavel e que passem sobre quartos, salas de jantar, cozinhas, côpas ou dispensas. Taes canalisações deverão terminar por uma chaminé aberta, 2,50 acima das coberturas das mais altas construcções, á distancia menor de oito metros, e com diametro igual á do cano mestre.

III. As prescrições relativas ás latrinas serão desde já postas em execução, mesmo nos edificios existentes.

j) Nenhuma escada recta poderá ser de um só lance, mas serão todas divididas em lances separados por patamares. Sempre que for possivel, exigir-se-ha escada de ferro ou de alvenaria. Os vãos ou caixas ou bombas das escadas, quando estiverem em parte central do edificio, ou tiverem ventilação ou iluminação insufficiente, devem ser cobertos por claraboias suspensas, para facilitar

a ventilação, sendo a área de taes claraboias igual ao menos a um terço da área total dos tectos de taes vãos ou caixas.

k) Os corredores serão evitados tanto quanto possivel e reduzidos no seu comprimento; quando porém forem maiores de 10 metros, deverão tomar luz directa de algum pátio ou área.

l) Todos os tectos serão guarneccidos de uma greja aberta em torno, ou terão ventiladores de fundo de lampada, incluindo mesmo aquelles que forem dominados por soalhos de andares superiores.

m) Todos os telhados ou coberturas terão telhas-ventiladores, uma por quatro metros quadrados de área da cobertura, ou serão constituídos por aguas ou abas sobrepostas, com intervalo de arejamento (systema Paula Candido), cuja altura nunca será inferior a 0,22, munidos de persianas, ou finalmente terão gasteiras ou claraboias moveis, com alçapão de levantar, para o fim de arejar o travejamento.

n) Todo o andar terreo terá seu pavimento elevado de 0,20 sobre o nível do passeio do logradouro publico, em que se achar o edificio, quando já haja passeio, e na falta deste, do nível que for marcado pelo respectivo funcionario do pessoal tecnico da municipalidade.

Entre o solo e o pavimento será interposta uma camada de 0,25 de altura de arêa e moinha de carvão vegetal. Entre as fundições (alicerces) e as paredes que sobre ellas se erguerem, será interposta uma fiada de alvenaria de cimento impermeavel com 0,20 de altura.

o) Nos porões ou lojas de casas assobradadas não será permitida residencia de pessoa alguma, e ali nenhum commodo ou divisão poderá medir menos de 15 metros quadrados de área livre.

Entende-se por assobradado todo predio que tiver soalho ou pavimento á altura menor de tres metros, sobre o nível da soleira de sua porta principal. Nenhum porão poderá ter menos de 1,50 de altura.

p) Os edificios que não estiverem nos alinhamentos dos logradouros publicos, mas sim no interior de terrenos, terão sempre o pavimento de seu primeiro andar elevado de 0,60 no minimo, sobre o nível do terreno.

q) Nenhum edificio poderá ter degrão algum, escada ou outra qualquer construcção, adeantando-se ao alinhamento do logradouro publico, exceptuando-se os dos morros ou ladeiras que poderão ter um degrão.

r) Não será permittida a construcção de predio algum, em terreno pantanoso ou alagadiço, ou em que não haja escoamento prompto de aguas pluvias.

s) Ficam prohibidas as paredes de frontal, de tijolo, de estuque ou de madeira nas fachadas e linhas divisorias entre edificios contiguos. As paredes divisorias deverão ir pelo menos a 0,50 acima dos telhados e deverão ter uma espessura minima que irá decrescendo em razão da altura, conforme uma tabella que será confeccionada pelo engenheiro municipal. Só se poderá fazer parede de madeira em casas completamente isoladas e afastadas de 10 metros pelo menos de qualquer construcção.

t) Não será permittido o uso de madeira nas vergas, hombreiras e em geral no quadro das aberturas das fachadas sobre logradouros publicos.

§ 2.º PALACIOS E PALACETES

São considerados palacios e palacetes os edificios que, pela sua importancia architectonica, esthetica e destinação, distinguem-se das outras construcções. As prescrições technicas que lhes competem são as mesmas das casas particulares, com o augmento das dimensões, exigido pela ordenação architectonica e grandeza de seus commodos.

§ 3.º CASAS COLLECTIVAS

São todas as que abrigarem sobre a mesma cobertura ou dentro da mesma propriedade, terreno, etc., individuos de familias diversas, constituindo unidades sociais independentes; taes são:

- a) Hoteis, hospedarias, casas de pensão, albergues, etc.;
- b) Cortiços com as diversas denominações de villas, avenidas ou estalagens;
- c) Asylos com qualquer destino;
- d) Collegios, internatos, lyceos, externatos, etc.;
- e) Hospitaes, casas de saude e sanatorios;
- f) Quartéis e postos de guarda.

Quanto a taes casis, além das prescripções indicadas para as particulares, serão observadas as seguintes:

I. Nenhum pateo ou logradouro aberto interno poderá medir comprimento menor em cada uma das suas faces do que a maior altura das fachadas que derem para elle. Nas faces que forem o desenvolvimento dessas fachadas, poderá ser tolerado, excepcionalmente, o comprimento inferior à maior altura delle, nos casos em que não seja possível dal-o, por exiguidade do terreno, entre os limites com os vizinhos.

II. Terão uma latrina e um mictorio para cada grupo de 30 pessoas.

III. Terão sempre banheiras para duchas simples (chuva), além de outras que possam haver para banhos tepidos, de hydrotherapia, etc., sendo os banheiros de ferro esmaltado, forrados de cimento, de ladrilhos vidrados ou marmore, e sempre na proporção de um por grupo de 35 pessoas.

IV. São sujeitas ás visitas e inspecções das autoridades sanitarias e municipaes, que prescreverão as convenientes medidas de asseio, hygiene e segurança dos locatarios.

V. Os collegios, internatos e quartéis serão além disso obrigados a possuir tanques de natção.

VI. Os cortiços são sujeitos ás mesmas condições technicas das casas e villas de operarios, segundo o que determinar a respectiva legislação e as diversas clausulas dos contractos celebrados com o Governo para essas edificações, e dos editaes da municipalidade anteriores a esta postura.

VII. As casas collectivas ficam tambem obrigadas a observar a postura de 24 de novembro de 1890, relativa a cozinhas, etc.

VIII. Os hospitaes, casas de saude e sanatorios disporão de um necroterio ou conveniente deposito de cadaveres, de um desinfectorio com estufas Geneste & Herscher, ou outras que se prestem á desinsecção, segundo as leis de hygiene nosocomial, e de lavanderias comapparelhos para ferver a roupa e estufas de enxugo. A lavanderia e o deposito de cadaveres deverão ser isolados dos edificios das enfermarias, cozinhas e dos contiguos.

IX. Todas as casas collectivas terão um pateo arborizado ou um jardim para uso dos seus moradores.

§ 4.º CASAS COMMERCIAES E INDUSTRIAES

Além das condições impostas ás casas particulares, ficam as casas commerciaes de comestiveis, açougues, padarias, etc., sujeitas á postura de 24 de novembro de 1890, relativa a cozinhas, etc.

I. Taes estabelecimentos são obrigados a ter sobre suas portas e janellas bandeiras abertas com grades de ferro, tendo a altura minima de 0^m,50, para a conveniente ventilação.

II. Os açougues são ainda obrigados a ter portas de grade de ferro, ferro de ladrilho vidrado ou marmore em suas paredes até 2^m,50, de altura no minimo; pavimentos de ladrilho, mosaico ou marmore, grandes pias de lavagem e toda a ferragem destinada a pendurar, pesar e expedir a mercadoria, de aço perfeitamente limpo e sem pintura, ou de ferro nickelado.

III. As casas industriaes, além das condições geraes supra-mencionadas para as casas particulares, ficam sujeitas á postura relativa á installação de caldeiras e machinas a vapor, e a que se fizer referente á classificação das industrias.

IV. Os depositos de inflammaveis e explosivos continuam sujeitos ao edital de 27 de novembro de 1891.

§ 5.º THEATROS, CIRCOS E SALAS DE REUNIÃO

Os edificios destinados a reuniões e assembléas, salas de espectáculo, etc., onde possa haver grande agglomeração de pessoas, além das prescripções geraes anteriores, applicaveis ás casas particulares e palacios, serão obrigados a dispor:

- a) De apparelhos mecanicos para ventilação;
- b) De depositos de agua collocados na parte superior que permitam uma inundação do edificio em caso de incendio;
- c) De promptas e faceis saídas para o publico, esparsas em varios pontos e nunca em um só, sendo as portas giratorias em pões, abrindo-se indifferente mente para qualquer dos lados;
- d) De altas paredes que passem acima dos telhados, de modo a isolal-os dos vizinhos, si não forem isolados por passagens descobertas, ou outra especie de logradouro descoberto;
- e) De latrinas, mictorios e toilettes para senhoras, na proporção indicada acima para as casas collectivas.

I. Estes edificios terão tambem locais apropriados para a permanencia das autoridades policiaes, força publica o destacamento do corpo de bombeiros.

II. Será exigida a illuminação por luz electrica quando o systema puder offerecer garantias.

III. Nos theatros deverá ser empregado panno de scena incombustivel, metallico ou outro qualquer, de fôrma a isolar completamente a sala onde se acham os espectadores do palco e caixa.

IV. Sobre a caixa e sobre a sala haverá sempre chaminés, permitindo a tiragem facil, em direcção ao tecto, nos casos de incendio.

V. Em nenhum edificio desta classe será permittido o ingresso de pessoas, em numero superior ao que comportar a lotação, de uma pessoa por 0^m,90 de superficie livre do predio.

VI. Na construcção destes edificios empregar-se-ha, sempre que for possível, material incombustivel. Os vigamentos serão obrigatoriamente de ferro.

§ 6.º MERCADOS E LAVANDERIAS PUBLICAS

Os mercados e lavanderias publicas ficam sujeitos a contractos especiaes e concessões da Municipalidade.

Art. 5.º Serão dispensados da licença de que trata o art. 1.º:

a) As obras de simples reparo ou concerto, taes como: renovação de estuques, emboços e rebocos, renovação de soalhos, ou outra especie de pavimento, pintura, e em geral qualquer substituição de materiaes, ou elementos da construcção, por outros semelhantes e com a mesma função architectonica.

b) As demolições, que só poderão ser feitas á noite, ou de dia com bombas de agua pulverizada.

c) A collocação de canos e apparelhos de agua potavel e gaz de illuminação no interior dos predios.

A installação de esgotos fica sujeita á inspecção da autoridade municipal, para que seja cumprido o disposto a tal respeito no art. 4.º e sempre obedecendo ás portarias de 7 de maio de 1867 e de 31 de dezembro de 1891.

d) A installação de illuminação electrica, de telephonia e de para-raios.

e) A elevação de cercas vegetaes de madeira, ou quaesquer outros meios provisórios de fechamento de terrenos.

f) As obras do Estado.

§ 1.º Os directores, constructores e mandantes de obras não dependentes de licença municipal, ainda mesmo as do Estado, deverão sempre participar à Municipalidade o começo dellas, prestando os esclarecimentos que forem necessários, para que sejam conhecidos.

§ 2.º Embora não dependentes de licenças, as obras particulares ou do Estado, a que se refere este artigo, ficam sujeitas às prescripções desta postura, sendo os seus planos visados pelo architecto municipal e engenheiro do districto.

Art. 6.º As ruas, travessas, estradas ou quaesquer outros logradouros publicos não poderão ter menos de 13^m,20 de largura, medida do alinhamento dos edificios de um lado aos edificios do alinhamento opposto.

§ 1.º Os logradouros publicos actualmente existentes que tiverem largura inferior a 13^m,20, irão sendo alargados até aquella extensão, à medida que forem feitas obras nos edificios lateraes. O corpo tecnico municipal indicará quanto deve recuar do alinhamento existente cada edificio, de um lado e outro do logradouro, tendo em vista a consecução daquelle alargamento e rectificação do alinhamento, sempre de accordo com o plano futuro da cidade.

Logo que dois terços de um logradouro publico tenham sido alargados por esse modo, a municipalidade providenciará para que o terço restante o seja promptamente, pelo modo que for conveniente. Emquanto, porém, não se fizer o alargamento total do logradouro, o terreno que ficar para dentro do alinhamento na frente de qualquer predio que tenha recuado, será fechado por uma grade provisoria, a qual será retirada logo que esteja completo o alargamento do quarteirão a que pertencer o predio.

§ 2.º Quando, por virtude do alargamento de que trata o paragrapho precedente, qualquer predio recuar mais de um metro, a municipalidade indemnizará ao proprietario da porção da casa que tiver de ser utilizada além daquelle comprimento, seguindo o processo usado nas desapropriações por utilidade publica.

§ 3.º Quando, attendendo ao pouco funho das propriedades lateraes, não puder ser levado a effeito o alargamento do logradouro até 13^m,20, o corpo tecnico municipal organizará projecto que faça desaparecer o logradouro em proveito de outros vizinhos, ou permitirá por excepção uma largura comprehendida entre 10 e 13^m,20, ou providenciará para que seja este logradouro transformado em passagem coberta, com os convenientes meios de ventilação, ou ainda em avenida ou villa fechada por portões.

§ 4.º A municipalidade embargará a criação de logradouros publicos que não tenham a largura de 13^m,20 no minimo e não permitirá que particular algum deixe aberto para logradouro publico, sem muro, gradil ou cerca, qualquer terreno com largura inferior àquella. Os logradouros doados deverão ter o terreno nivelado convenientemente, de modo a não ser possível a estagnação de aguas, e dispor de duas sargetas lateraes, distantes dous metros dos alinhamentos para onde convirjam transversalmente as aguas pluvias.

§ 5.º Os proprietarios de terrenos lateraes aos logradouros publicos são obrigados a fechá-los perfeitamente por muro ou gradil de ferro e collocar o passeio do lageamento correspondente.

§ 6.º A municipalidade só se encarregará de prover à limpeza, irrigação, calçamento, arborisação e illuminação dos logradouros publicos, isto é, dos que estiverem nas condições deste artigo.

Art. 7.º Não será permittida a divisão de terrenos em praças e ruas, sem que previamente sejam apresentados a planta e os perfis longitudinal e transversal, cotados à municipalidade, requisitada a necessaria licença, a qual, embora gratuita, será recusada, si as ruas e praças apresentarem angulos em seus alinhamentos, ou não estiverem nas condições deste e

do artigo antecedente, ou se oppuzerem ao plano geral da cidade, organizado pela municipalidade. A divisão dos terrenos procurará sempre approximar-se da forma de quadrados nos rectangulos pouco alongados.

§ 1.º Nenhum lote de terreno com largura inferior a sete metros de frente poderá receber construcção alguma.

§ 2.º Nas ruas, praças, etc. novamente abertas não será permittida a construcção de edificio algum com menos de sete metros de desenvolvimento de fachada.

Art. 8.º Nenhum edificio poderá ser erguido com altura superior a uma e meia vez a largura do respectivo logradouro publico. Essa altura é contada, desde a linha de terra do edificio até sua linha horizontal mais elevada.

Paragrapho unico. Ficam exceptuados desta obrigação os palacios, igrejas, templos e casas collectivas destinadas à industria e ao serviço publico ou a reuniões, sendo porém a excepção dependente de approvação do corpo tecnico municipal.

Art. 9.º Nos angulos das ruas serão cortadas as arestas ou cunhaes dos edificios por um plano cuja largura será pelo menos de 2^m,50 ou por uma superficie curva convexa cuja corda será de tres metros.

Paragrapho unico. Por excepção à disposição do art. 4.º, será permittido que nessas faces de angulos possam os edificios ter sacadas com balanço superior a um metro.

Art. 10. Será de um sobrado pelo menos todo o predio que se, edificar dentro do perimetro formado pela Praça da Acclamação em suas quatro faces, e nas ruas de S. Joaquim, da Imperatriz Antonio Prado, Prainha e Conselheiro Saraiva, até ao mar, por um lado, e pelo outro, pelas ruas Thomaz Coelho, Riachuelo, Maranguape, largo da Lupa, ruas do Passeio e de Santa Luzia até ao mar. Nessas ruas são incluídos os dous lados.

Art. 11. As frentes de todos os edificios receberão, no acto da construcção, passeio com a largura de dois metros, constituido por lagedo lavrado ou apicoado fino, ladrilhos, mosaicos, marmores, etc., ficando porém o uso de quaesquer destes systemas sujeito à licença especial do corpo tecnico municipal, que attenderá às vantagens que apresentar o systema nas diversas casas particulares, e a uniformidade dos logradouros publicos.

§ 1.º Quando o logradouro tiver largura superior a 13^m,20, o corpo tecnico municipal marcará para o passeio uma largura superior a dous metros e em proporção com o logradouro.

§ 2.º A municipalidade assentará os meios fios ou guarnecimentos dos passeios, onde sómente poderão ser abertas boccas de esgoto ou outros dispositivos para o serviço publico.

I. No passeio só será permittida a collocação da caixa do registro da canalisação de agua ou de gaz destinada a cada edificio.

II. Os lampeões de illuminação publica, postes telegraphicos ou telephonicos, caixas do correio ou quaesquer outros ediculos e postes só serão erguidos no meio fio, ou pouco excedentes a este.

III. A municipalidade se reserva o direito de permittir kiosques destinados ao commercio, postos policiaes, telephonicos (pequenas guaritas) nos passeios cuja largura for superior a dous metros, ficando, porém, sempre entre o alinhamento dos edificios do logradouro e os pequenos edificios uma distancia de 1^m,50, e não podendo a altura desses pequenos edificios ser superior a 4^m,50, nem occupando mais de cinco metros em comprimento e collocados de modo que o meio desse comprimento corresponda à linha divisoria de dous edificios contiguos.

§ 3.º Sómente poderão ser permittidos os mictorios e latrinas publicas, sob informação expressa da Inspectoria Geral de Hygiene, com regulamento especial, organizado pela municipalidade.

Art. 12. Será permittida aos proprietarios a arborisação da frente de suas propriedades, além do meio fio do passeio, ficando, porém sujeita tal arborisação à inspecção municipal, que atten-

derá á natureza do arvoredo, vantagens que apresenta para a salubridade, sua altura e a uniformidade do logradouro. Nos logradouros publicos cuja largura for superior a 15^m, 20, a arborisação é obrigatoria.

Art. 13. Não poderá ser feita escavação alguma nos logradouros publicos, nem substituição de materiaes da calçada ou dos passeios, sem prévia licença da municipalidade.

Art. 14. Nenhuma obra nos alinhamentos dos logradouros publicos poderá ser levada a effeito, sem que tenha sido levantado préviamente um tapamento em sua frente, que resguarde os transeuntes de quaesquer accidentes.

O corpo tecnico municipal marcará a área do logradouro publico que poderá occupar tal tapamento, suas condições de estabilidade e segurança, e as medidas a adoptar para prevenir desastres, durante o dia e a noite.

Paragrapho unico. Dentro do tapamento serão erguidos os andaimes que forem necessarios á obra, devendo ser inspecionados pelo engenheiro do districto e pelo architecto municipal, afim de se julgar de sua solidez e conveniencia.

Art. 15. Em obra alguma será permittido o uso do barro ou de qualquer argilla de coloração vermelha, nem tampouco o de areia proveniente das praias do mar.

Nos estuques dos tectos não poderá ser empregada a argamaca em que entre argilla. Outrossim fica prohibido o uso de portadas de estuque nos pavimentos terreos de edificios situados nos alinhamentos dos logradouros publicos, devendo taes portadas ser de granito, marmore ou outro material pedregoso. Igualmente nenhuma casa no alinhamento de logradouro publico poderá ter em seu pavimento terreo rotulas, postigos, cancellas, adufas portas e janellas de abrir para o exterior.

Art. 16. Terminado qualquer edificio, o engenheiro do districto e o architecto municipal visitarão-o afim de ver si foi executado o projecto, e si o predio satisfaz o determinado nas posturas municipaes, e as condições de hygiene e de habitabilidade immediata. Só após esta visita será acceito o predio construido ou reconstruido como estando de accordo com a postura municipal, o que o engenheiro architecto attestará. Esta visita deverá ser effectuada dentro de 48 horas da participação escripta de estar terminada a obra, feita pelo proprietario ou constructor. Este exame final é complemento de outros que devem ser realisados no correr dos trabalhos.

Paragrapho unico. Nos edificios commerciaes ou industriaes poderá ser permittido o deposito de mercadorias e machinas e o funcionamento destas, antes de terminada a obra.

Art. 17. Nos suburbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos seis metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para materias fecaes, para onde serão canalizadas as mesmas aguas e materias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de quatro metros no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante trez mezes, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então

ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de desprendimento de gazes, elevando-se dous metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a oito metros. Esta chaminé terá um diametro de 0^m, 03 no minimo.

Art. 18. Pelas licenças de que tratam os artigos desta postura, a municipalidade cobrará os emolumentos da tabella em vigor, alterada em relação aos pagamentos, proporcionaes á área da fachada, os quaes passarão a ser feitos pela área do logradouro publico, occupada por andaimes, tapamentos, deposito de materiaes, etc.

Só pagarão arruação os edificios que tenham de afastar-se dos alinhamentos existentes, ou situados em logradouros publicos, cujo alinhamento ainda não esteja determinado.

Art. 19. As infracções dos artigos desta postura serão punidas: com multa de 15\$000 as dos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 13 e 14; com multa de 15\$ a 30\$000 as dos arts. 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15 e 17; com multa de 30\$000 as do art 16.

I. Além destas multas, ficam os proprietarios, ou architectos, os engenheiros e os constructores de obras, sujeitos á demolição dellas, ou construcção, de accordo com o que prescrever esta postura.

II. A demolição, a construcção ou a remoção será feita pela municipalidade, por conta dos responsaveis, si estes não a tiverem feito dentro de vinte e quatro horas da intimação.

III. Nas infracções do art. 16 poderá ser ordenado o despejo do predio, si forem necessarias as obras para pô-lo de accordo com as prescripções desta postura.

Art. 20. E' imposta a multa de 30\$ aos causadores de qualquer damno nos edificios por pintura ou pregação de annuncios ou cartazes, por lançamento de projectis, por golpes com qualquer instrumento, pela emissão de urina ou qualquer outro modo. Esta multa será tambem imposta ao mandante do delicto a quem elle interessar.

I. Os pregaiores de annuncios ou cartazes, ou os pintores ficam sujeitos, além da multa, a prisão por 5 a 15 dias.

II. A penalidade mencionada neste artigo não prejudica qualquer acção judicial que possa ser intentada pelo proprietario do edificio.

III. E' considerada infracção passivel das mesmas penalidades o damno causado aos arvoredos plantados nos logradouros publicos e aos postes e fios telegraphicos ou telephonicos, aos lampeões da illuminação, ás caixas do correio, aos kiosques e pavilhões ou quaesquer outros ediculos erguidos nos logradouros publicos com consentimento da municipalidade.

Art. 21. Continuam em vigor todas as posturas municipaes sobre construcções e viação publica anteriormente promulgadas, cujas disposições não estejam em desacordo com as da presente postura.

Fernando Lobo.

Está conforme.—Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.
15 de setembro de 1892.—Cupertino do Amaral, director geral.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 63

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Transferencias

Por decretos de 16 do corrente, foram transferidos para a reserva, ficando aggregados:

Ao respectivo 3º batalhão, o alferes do 9º batalhão de infantaria, Manoel Ribeiro Peixoto,

Ao respectivo 2º batalhão, o tenente da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria, José Christovão de Oliveira.

Ao respectivo 1º batalhão, o capitão Viriato de Souza Guimarães, tenente Alvaro de Souza Castro e alferes Antonio Luiz Pinto Montenegro, todos do 2º batalhão de infantaria.

Por este commando superior foram transferidos para o 2º regimento de cavallaria os guardas do 6º, 7º e 9º batalhões de infantaria, João Joaquim Pereira, João Manoel Mattos Ruth e Antonio Cavalcante, devendo os res-

pectivos commandantes providenciar afim de que sejam enviadas as respectivas guias ao commandante daquelle regimento.

Honras

Por decreto de 16 do corrente, concederam-se as honras do posto de major da guarda nacional ao capitão da 2ª companhia do 8º batalhão de infantaria, Ernesto Diniz do Amaral.

Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justiça, foram dispensados do serviço da guarda nacional desta ca-

pital, enquanto exercerem os respectivos empregos, o continue da Secretaria da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, Pedro Machado de Souza Galvão, o praticante da secretaria da policia desta capital, Candido José Lopes (aviso de 17 do corrente), e o cidadão Arthur Duque Estrada de Barros (aviso de 20 do corrente) todos qualificados guardas do 4º batalhão de infantaria.

Rectificações

O cidadão nomeado por decreto de 13 do corrente para o posto de alferes da 4ª companhia do 5º batalhão de infantaria, chama-se Emilio Huguet e não como foi publicado no *Diário Officiel* n. 251, de 15 do corrente, e ordem do dia n. 60, de 17 deste mez.

Por portaria de 17 deste mez de-larou-se que o cidadão nomeado para o posto de alferes da 2ª companhia do 5º batalhão de infantaria, por decreto de 23 de agosto ultimo, chama-se Alfredo Henrique Dutra e não Alfredo de Azevedo Dutra, como por engano foi escripto no referido decreto.

Officiaes chamados a serviço

Os Srs. tenentes Olympio das Chagas Leite e Theotônio Diniz Regadas, este do 11º e aquelle do 2º batalhão de infantaria, deverão apresentar-se neste quartel general, dentro do prazo de oito dias e competentemente uniformizados, para objecto de serviço.

Patentes de officiaes

Achando-se incursos no art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os Srs. officiaes que deixaram de solicitar as respectivas patentes no prazo legal ou não as apresentaram neste quartel general dentro do mesmo prazo para serem averbadas, determino aos Srs. commandantes das brigadas que exijam dos corpos e remetam a este commando superior uma relação dos Srs. officiaes que se acharem nestas condições, afim de proceder-se de accordo com as disposições em vigor.

Transgressões disciplinares

Chamando a attenção dos Srs. commandantes das brigadas para a determinação constante da ordem do dia n. 14, de 21 de maio ultimo e relativamente ás penas impostas pelos commandos dos corpos, confio que providenciarão afim de que sejam observadas as mesmas determinações.

Distribuição das praças novamente alistadas

Em 21 do corrente foram enviadas aos commandantes dos 12º e 13º batalhões de infantaria as listas de que trata o art. 35 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, contendo os nomes das praças novamente alistadas nas freguezias de Campo Grande e Guaratiba e no curato de Santa Cruz e distribuidos aos referidos corpos.

8º batalhão de infantaria

Passou a funcionar no predio da rua do Dezembargador Izidro n. 41 a secretaria do 8º batalhão de infantaria, ficando estabelecido no mesmo predio a arrecadação do referido batalhão.

Cargos policiaes

Os Srs. commandantes das brigadas, tendo em vista a ordem do dia n. 22, de 15 de junho ultimo, remetam a este quartel general uma relação dos Srs. officiaes e guardas que estejam em effectivo exercicio de cargos policiaes.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 22 de setembro de 1892.—*Estevo José Ferraz*, general de brigada.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Britannia*.
Armazem n. 14—Marca A: 20 volumes, diversos numeros. Manifesto em traducção.
Marca BC—VB: 10 ditos, idem, idem.
Marca G—R—C: 3 ditos, idem, idem.
Marca ENC: 1 dito n. 1.032, idem, idem.
Marca EM—R: 1 dito n. 292, idem, idem.
Marca G—101: 1 dito, idem, idem.
Marca G—P: 4 ditos, idem, idem.
Marca H—C: 20 ditos, idem, idem.
Marca M—A: 3 ditos ns. 1.105, 8 e 1.110, idem, idem.
Marca MN&B: 1 dito n. 1.623, idem, idem.
Marca G—M—C: 2 ditos, idem, idem.
Marca MA: 1 dito n. 211, idem, idem.
Marca M—P: 1 dito n. 6.252, idem, idem.
Marca MN&C—R&B: 1 dito n. 317, idem, idem.
Marca RFM—STI: 3 ditos, idem, idem.
Marca R: 3 ditos ns. 612, 615 e 607, idem, idem.
Marca RF&C: 1 dito, idem, idem.
A mesma marca: 1 caixa n. 428, idem, idem.
Marca S: 2 ditos ns. 470 e 472, idem, idem.
Marca R&—M: 1 dita n. 309, idem, idem.
Marca N&C—V: 1 dita n. 286, idem, idem.
Marca WB: 1 dita n. 33, idem, idem.
Marca JL&F: 19 ditos, idem, idem.
Vapor inglez *Euclantress*.
Armazem n. 15—Marca AAC: 3 volumes, repregados, Manifesto em traducção.
Marca AX: 2 ditos ns. 15 e 14, idem, idem.
Marca B: 10 ditos, idem, idem.
Lettreiro Cur: 5 ditos, idem, idem.
Marca C: 1 dito n. 15, idem, idem.
Marca CBC: 1 dito n. 15, idem, idem.
Marca FMB: 2 ditos, idem, idem.
Marca FS&C: 3 ditos, idem, idem.
Marca FF: 1 dito n. 2, idem, idem.
Marca JWD: 1 dito n. 1, idem, idem.
Marca HS&C: 7 ditos, diversos numeros, idem, idem.
Marca HMB ou FC: 2 ditos, idem, idem.
Marca JL&F: 2 ditos ns. 663 e 665, idem, idem.
Marca JA&C: 1 dito n. 178, idem, idem.
Marca JMR&C: 2 ditos ns. 356 e 7, idem, idem.
Marca MMS: 1 dito n. 16, idem, idem.
Marca M: 5 ditos, idem, idem.
Marca M—C: 9 ditos, idem, idem.
Vapor inglez *Dalton*.
Armazem n. 3—Marca BA&C: 1 caixa n. 7.791, repregada, Manifesto em traducção.
Marca CS&D: 1 dita n. 995, idem, idem.
Marca C&—M: 1 dita n. 1.215, idem, idem.
Marca GD&&: 1 dita n. 1.483, idem, idem.
Marca F—B—G: 1 dita 2.692, idem, idem.
Marca JFM: 1 dita n. 378, idem, idem.
Marca G: 1 dita n. 7, idem, idem.
Marca JNFC: 1 dita n. 11, idem, idem.
Marca MS&C: 1 dita n. 829, idem, idem.
Marca G—M—C: 1 dita n. 339, idem, idem.
Marca RJ: 1 dita 347, idem, idem.

Marca S—M—182—ST: 1 dita n. 66, idem, idem.
Armazem n. 3—Marca VO&C: 4 amarrados, avariados, idem.
Marca W—D—S—G: 1 caixa n. 473, idem, idem.
Marca VTC: 1 dita n. 721, idem, idem.
Vapor francez *Orenoque*.
Armazem n. 11—Marca AS—G: 1 caixa n. 1, repregada, Manifesto em traducção.
Armazem da estiva—Marca AN&C: 1 dita, idem, idem.
Marca BTP: 1 dita, idem, idem.
Armazem n. 11—Marca CBC: 1 dita n. 1.775, idem, idem.
Marca C&M: 1 dita, idem, idem.
Lettreiro Dreyfus: 1 dita n. 418, idem, idem.
Marca D&I—W: 2 ditos ns. 35.115 e 2.515, idem, idem.
Armazem n. 16—Marca ED: 3 ditos ns. 349, 354 e 356, idem, idem.
Armazem da estiva—Marca J—B—M—R: 2 ditos, idem, idem.
Armazem n. 11—Marca SW: 1 dita n. 412, idem, idem.
Marca S: 1 dita n. 6.549, idem, idem.
Marca BF: 1 dito n. 1.172, idem, idem.
Marca CPC: 1 dita n. 2.869, idem, idem.
Marca GP: 1 dita n. 6.943, idem, idem.
Marca IEM: 1 dita n. 120, idem, idem.
Marca LSY: 1 dita n. 525, idem, idem.
Marca MS—C: 1 dita n. 1.787, idem, idem.
Marca NW&—C: 1 dita n. 647, idem, idem.
Marca VP: 1 dita, idem, idem.
Vapor allemão *Amazons*.
Armazem n. 1—Marca AP: 1 caixa n. 284, repregada, Manifesto em traducção.
Marca IL&C: 4 ditos, idem, idem.
Marca BOM: 3 ditos, idem, idem.
Marca CPC: 1 dita n. 5.265, idem, idem.
Marca CP—C: 1 dita n. 3.464, idem, idem.
Marca D&G: 3 ditos, idem, idem.
Vapor allemão *Amazons*.
Armazem n. 1—Marca B&S: 1 caixa n. 4.098, repregada, Manifesto em traducção.
Marca HS&C: 1 dita n. 493, idem, idem.
Marca HR&C: 1 dita n. 4.455, idem, idem.
Marca R&F: 3 ditos, idem, idem.
Marca OP&C: 2 ditos, ns. 4.245 e 6, idem, idem.
Marca RE&C: 10 ditos n. 1.498, idem, idem.
Vapor allemão *Santos*.
Armazem de estiva—Marca B: 2 volumes, avariados.
Armazem n. 12—Marca BS&C: 1 dito, idem, idem.
Armazem n. 16—Marca FMM: 4 ditos, idem, idem.
Armazem da estiva—Marca FS: 10 ditos, idem, idem.
Marca PFC: 3 ditos, idem, idem.
Marca RI: 1 dita, idem, idem.
Armazem n. 12—Marca AF: 2 ditos ns. 124 e 4, idem, idem.
Armazem n. 16—Marca CDC—LG: 1 dita n. 321, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sottamini*.

DIA 17

Vapor inglez *Euclid*.

Armazem n. 9—Marca TB: 2 volumes ns. 239 e 40, avariados, Manifesto em traducção.
Marca C—A—R: 1 dito n. 412, idem, idem.
Marca GS&C—W&C: 2 ditos, idem, idem.
Marca ALC: 1 dito n. 1.217, idem, idem.

Marca OP&C: 4 ditos, idem, idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dito n. 6.058, idem, idem.
 Marca J—22—1—1: 2 ditos, idem, idem.
 Marca B—S&L: 1 dito 1.626, idem, idem.
 Marca L&—F: 2 ditos, ns. 310 e 323, idem, idem.
 Marca PC&C—H: 1 dito 2.569, idem, idem.
 Letreiro Rio—B: 1 dito, idem, idem.
 Marca HS&C: 1 dito, idem, idem.
 Marca C—L—1—1: 1 dita, idem, idem.
 Marca FV&C: 1 dito, idem, idem.
 Marca B—SMM: 2 ditos ns. 1.590 e 1.586, idem, idem.
 Marca AJFC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 Marca JM: 1 dita n. 22, idem, idem.
 Vapor inglez *Pyolony*.
 Armazem n. 1—Marca BR: 1 caixa n. 3, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca G—R—C: 1 dita n. 3.078, idem, idem.
 Marca FMB—FB: 1 dita n. 2.038, idem.
 Marca FV&C: 1 dita n. 7.548, idem, idem.
 Marca GC&D: n. 183, idem, idem.
 Marca H: 1 dita n. 1.264, idem, idem.
 Vapor inglez *Pyolony*.
 Armazem n. 1—Marca VR: 1 caixa n. 2.229, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca JRS: 1 dita n. 67, idem, idem.
 Marca C—T—L: 1 dita n. 560, idem, idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 159, idem, idem.
 Letreiro Mattos S. & Comp.: 3 ditos, idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 6.972, idem, idem.
 Marca AP&C: 5 ditos, idem.
 Marca XX: 1 dita, idem, idem.
 Vapor inglez *Dalton*.
 Armazem n. 3—Marca CV—M: 1 volume n. 1.212, repregado. Manifesto em tradução.
 Marca CFI: 1 dito n. 508, idem, idem.
 Marca F&B: 5 ditos, idem, idem.
 Marca G: 2 ditos, idem, idem.
 Marca G&C: 6 ditos, idem, idem.
 Marca L—P—M—L: 5 ditos, idem, idem.
 Marca R&—GM: 1 dito, idem, idem.
 Marca VTC: 4 ditos, idem, idem.
 Marca RF—GS: 1 dito n. 5.434, idem, idem.
 Vapor inglez *Enchantress*.
 Armazem n. 15—Marca AAC: 6 volumes, avariados. Manifesto em tradução.
 Marca AAC: 1 dito n. 1.570, idem, idem.
 Marca AGC—B: 1 dito n. 186, idem, idem.
 Marca AAS: 1 dita n. 166, idem, idem.
 Marca AC: 1 dito n. 2, idem, idem.
 Marca BMG: 2 ditos ns. 211 e 12, idem, idem.
 Marca B: 1 dito, idem, idem.
 Marca CS&C: 3 ditos ns. 6, 11 e 12, idem, idem.
 Marca C—G—&—L: 2 ditos ns. 2 e 9, idem, idem.
 Marca CBC: 13 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Letreiro Córpi 5 ditos, idem, idem.
 Vapor inglez *Enchantress*.
 Armazem n. 15—Marca C&C: 1 volume, avariado. Manifesto em tradução.
 Marca CA: 2 ditos ns. 108 e 9, idem, idem.
 Letreiro Gar: 2 ditos, idem, idem.
 Letreiro D. Roque da Silva: 1 dito n. 4.086, idem, idem.
 Marca DLF: 10 ditos, idem, idem.
 Letreiro D. S. W. Corchan: 2 ditos ns. 2, e 1.349, idem, idem.
 Marca E&C: 9 ditos, idem, idem.
 Marca ER: 1 dito 81, idem, idem.
 Marca FFCB: 1 dito, idem, idem.
 Vapor inglez *Britannia*.
 Armazem n. 14—Marca P—C: 104 caixas, avariadas. Manifesto em tradução.

Marca R: 25 ditos, idem, idem.
 Marca AM&C—MN&C: 1 dita n. 716, idem, idem.
 Marca A—R—C: 1 dita n. 822, idem, idem.
 Marca A: 10 ditos, idem, idem.
 Marca BCVB: 8 ditos, diversos numeros, idem, idem.
 Marca B&FG: 1 dita n. 1.655, idem, idem.
 Marca BS: 1 dita n. 35, idem, idem.
 Marca CSL: 1 dita n. 5.826, idem, idem.
 Marca C—MS: 1 dita n. 6.158, idem, idem.
 Marca G—C—R: 1 dita n. 2.036, idem, idem.
 Marca EM—R: 1 dita n. 293, idem, idem.
 Marca F&C: 5 ditos, idem, idem.
 Marca F&C—MN&C: 1 dita n. 206, idem, idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 1.668, idem, idem.
 Marca CM—CJ—JL&F: 3 ditos ns. 0.748, 2.752 e 2.750, idem, idem.
 Marca MA: 1 dita, idem, idem.
 Marca M—R: 3 ditos ns. 1.101, 1.105 e 1.109, idem, idem.
 Marca M—G&—C: 3 ditos ns. 1.634 e 5, idem, idem.
 Marca QT&C: 1 dita n. 1.659, idem, idem.
 Marca F—B—Pariz—C: 2 ditos ns. 38 e 48, idem, idem.
 Vapor inglez *Britannia*.
 Armazem n. 14—Marca R: 2 caixas, ns. 613 e 614, avariadas. Manifesto em tradução.
 Marca RF&C: 7 ditos, diversos ns, idem, idem.
 Marca S: 5 ditos, idem, idem.
 Marca NT: 2 ditos n. 245, idem, idem.
 Marca HG: 5 ditos, idem, idem.
 Vapor inglez *Cygle*.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala, aberta. Manifesto em tradução.
 Letreiro E. Malton: 1 dita, idem, idem.
 Letreiro R. Whells: 1 mala, idem, idem.
 Letreiro Fernandes Madeira: 1 dita, idem, idem.
 Letreiro Adelaide Price: 1 dita, idem, idem.
 Letreiro J. do Carvalho: 1 dita, idem, idem.
 Marca VSA: 1 dita, idem, idem.
 Letreiro Guimarães: 1 dita, idem, idem.
 Marca THOM: 1 dita, idem, idem.
 Armazem n. 10—Marca B&M: 1 caixa n. 52, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca B&G: 1 dita n. 1.643, idem, idem.
 Marca CA&CB: 1 dita n. 24, idem, idem.
 Marca JFSP: 1 dita n. 59, idem, idem.
 Marca MR: 2 ditos ns. 1.118 e 1.119, idem, idem.
 Marca FRC—AD&C: 1 dita n. 5.720, idem, idem.
 Marca SG&G: 1 dita n. 5.720, idem, idem.
 Marca MV&P: 1 dita n. 12, idem, idem.
 Marca SR&C: 1 dita n. 3.724, idem, idem.
 Marca BGS: 1 dita n. 2.232, idem, idem.
 Vapor francez *Oreographie*.
 Armazem n. 11—Marca CPC: 1 dita n. 2.870, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca GP: 1 dita, idem, idem.
 Letreiro FChalava: dois fardos, avariados, idem.
 Armazem da estiva—Marca BTP: 2 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Vapor francez *Oreographie*.
 Armazem da Estiva—Marca BTP: 5 caixas repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca BR&M: 2 ditos, idem, idem.
 Marca GS&C: 3 ditos, idem, idem.
 Marca JJ: duas ditos, idem, idem.
 Marca M&G: 2 ditos, idem, idem.
 Marca TP&C: 5 ditos, idem, idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem n. 1—Marca AMP: 3 caixas, repregadas. Manifesto em tradução.
 Marca AAC: 1 dita n. 1.086, idem, idem.
 Marca BC&C: duas ditos ns. 2.888 e 2.838 A, idem, idem.
 Marca BF—F: 1 dita n. 1.407, idem, idem.
 Marca CCJB: 1 dita n. 819, idem, idem,

Marca FM&C: 4 ditos, idem, idem.
 Marca FG&C—L: 3 ditos, idem, idem.
 Marca EM&C: 2 engradados, avariados, idem, idem.
 Marca TN: 1 caixa n. 1.090, idem, idem.
 Marca MN&C—OB: 1 dita n. 704, idem, idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 1.207, idem, idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 7.510, idem, idem.
 Marca S: 6 ditos, idem, idem.
 Marca EM&C: 2 engradados ns 71 e 72, idem, idem.
 Vapor allemão *Tijua*.
 Despacho sobre agua—Marca TM: 1 caixa, avariada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 3—Marca JT: 4 ditos, idem, idem.
 Marca L&C: 3 ditos, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca DTP: 1 dita n. 66.033. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 3—Marca C&F: 2 ditos, idem, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 12—Marca CP&SA: 1 caixa n. 40.019, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca CJ&G: 2 ditos ns. 7.070 e 7.072, idem, idem.
 Marca ADC&C: 1 dita n. 7.181, idem, idem.
 Vapor allemão *Captains*.
 Armazem n. 3—Marca C&C: 1 dita n. 94, Manifesto em tradução.
 Vapor allemão *Va paraisa*.
 Despacho sobre agua—Marca R&C: 7 caixas diversos numeros, avariadas. Manifesto em tradução.
 Vapor allemão *Curitiba*.
 Armazem n. 14—Marca CIO—CC&C: 1 caixa n. 10.011, repregada. Manifesto em tradução.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 14—Marca AAC: 1 caixa n. 9.045, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca AJFC: 1 dita n. 82, idem, idem.
 Marca BP: 1 dita n. 8.344, idem, idem.
 Marca BS&C: 1 dita n. 1.050, idem, idem.
 Marca CVMPT: —CVM: 1 dita n. 2.151, idem, idem.
 Marca DOM&N: 1 dita n. 1.542, idem, idem.
 Marca FNCT: 1 dita n. 254, idem, idem.
 Marca TSE: 1 dita n. 859, idem, idem.
 Marca MS&C: 1 dita n. 5.619, idem, idem.
 Marca MM&C: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Marca MPN: 1 dita n. 9.900, idem, idem.
 Marca PSB: 1 dita n. 6, idem, idem.
 Marca WT: 1 dita n. 9.659, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sathamita*.

DIA 19

Vapor inglez *Dalton*.
 Armazem n. 3—Marca B&C: 1 volume, avariado. Manifesto em tradução.
 Marca ClCP: 6 ditos ns. 38, 29, 62, 95, 59 e 26, idem, idem.
 Marca GS&G: 1 dito, idem, idem.
 Marca JCVN: 1 dito, idem, idem.
 Marca JS: 4 ditos, idem, idem.
 Marca PF—Gaz Rio: 2 ditos ns. 10 e 6, idem, idem.
 Vapor inglez *Enlid*.
 Armazem n. 9—Marca ASF&C: 1 barrica n. 6, avariada. Manifesto em tradução.
 Marca CP—C: 1 caixa n. 819, idem, idem.
 Marca CM: 10 ditos, idem, idem.
 Marca FMB—FB: 1 dita n. 2.661, idem, idem.
 Vapor inglez *Chile*.
 Armazem n. 10—Marca PH: 1 caixa n. 8.319, repregada. Manifesto em tradução.
 Marca PBI: 1 dita n. 30, idem, idem.
 Marca SMS: 2 ditos ns. 1.643 e 1.646, idem, idem.
 Marca BCM—N: 4 ditos ns. 391, 645, 6 e 389, idem, idem.
 Marca C&G: 1 dita n. 1.643, idem, idem.

Marca DB: 2 ditos ns. 47 e 48, idem, idem.
Idem.
Marca PC&C—H: 3 ditos, idem, idem.
Idem.
Marca C: 1 dita n. 281, idem.
Marca QT&C: 1 dita n. 2.648, idem, idem.
Idem.
Marca SG&C: 1 dita 5.720, idem, idem.
Idem.
Marca M—R: 2 ditos ns. 2.365 e 6, idem.
Idem.
Vapor inglez *Clyde*.
Armazem n. 10—Marca G—M&—C: 1 caixa n. 3.657, repregada. Manifesto em traducção.
Marca MW&C: 1 dita n. 2.253, idem, idem.
Idem.
Marca OP&C: 5 ditos, idem, idem.
Marca CG&C: 1 dita, idem, idem.
Marca GL&F: 1 dita n. 1.779, idem, idem.
Idem.
Marca L—P: 1 dita n. 724, idem, idem.
Idem.
Marca EB&C—SA: 1 dita n. n. 1.664, idem.
Idem.
Marca CO&F: 1 dita n. 179, idem, idem.
Idem.
Marca CL&F: 1 dita n. 2.757, idem, idem.
Idem.
Marca L: 1 dita n. 3, idem, idem.
Marca CPS&C—MN&C: 1 dita n. 326, idem.
Idem.
Marca EM&C: 3 ditos, idem, idem.
Marca FC&C: 1 dita n. 3051, idem, idem.
Marca HG: 3 ditos, idem, idem.
Marca JHL&C: 1 dita n. 362, idem, idem.
Idem.
Marca JL&T: 1 dita n. 98, idem, idem.
Idem.
Marca CL—R&C—R: 2 ditos ns. 2.810 e 2.814, idem, idem.
Vapor inglez *Enchantres*.
Armazem n. 3—Marca SF&C: 5 volumes, avariados. Manifesto em traducção.
Marca SC&C: 3 ditos ns. 235, 249 e 2.490, idem, idem.
Marca STL: 3 ditos ns. 156, 7 e 159, idem.
Idem.
Marca SM&C: 5 ditos, idem, idem.
Marca SCC: 3 ditos, idem, idem.
Marca SF&C: 2 ditos, idem, idem.
Marca STL: 1 dito n. 158, idem, idem.
Idem.
Marca SM&C: 2 ditos ns. 18 e 19, idem.
Marca TV&C: 1 dito n. 2, idem, idem.
Marca X: 10 ditos, idem, idem.
Marca L: 1 caixa n. 100, repregada, idem.
Marca MSG: 10 ditos, idem, idem.
Armazem n. 15—Marca ML&C: 6 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
Marca M: 10 ditos, idem, idem.
Marca C: 4 ditos, idem, idem.
Marca MN&C: 3 ditos, idem, idem.
Marca MCC: 2 ditos, idem, idem.
Marca O: 10 ditos, idem, idem.
Marca P&C: 1 dita, idem, idem.
Marca PC—C: 8 ditos, idem, idem.
Marca OD&C: 2 ditos, idem, idem.
Marca SF&C: 5 ditos, idem, idem.
Marca MSC: 4 ditos, idem, idem.
Marca PF: 6 ditos, idem, idem.
Marca FO 1.452: 1 dita, idem, idem.
Marca PMC: 9 ditos ns. 16, 1, 15, 17 e 191, idem, idem.
Marca FSC: 7 ditos, idem, idem.
Lettreiro E. Fignier: 1 dita, idem, idem.
Marca FBF: 1 dita, idem, idem.
Lettreiro F. F. Tunque: 3 ditos ns. 1, 2 e 4, idem, idem.
Marca GL&F: 4 ditos ns. 648, 649, 654 e 686, idem, idem.
Marca JAC: 1 dita n. 180, idem, idem.
Marca TMR&C: 12 ditos diversos numeros, idem, idem.
Marca SMC: 1 dita n. 227, idem, idem.
Marca RC&C: 5 ditos, idem, idem.
Marca L: 3 ditos, idem, idem.
Marca L&B: 5 ditos ns. 1, 2, 4, 5 e 0, idem, idem.

Marca L&S: 3 ditos ns. 1 e 3, idem, idem.
Marca LYC: 1 dita n. 2, idem, idem.
Marca T: 5 ditos, avariados, idem.
Vapor francez *Orenoque*.
Armazem da estiva—Marca AN&C: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
Despacho sobre agua—Marca BR&M: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
Marca BTP: 3 ditos, idem, idem.
Marca C&CF: 5 ditos, idem, idem.
Marca CS&C: 2 ditos, idem, idem.
Armazem da Estiva—Marca C&M: 1 dita repregada. Manifesto em traducção.
Marca FL: 9 ditos, idem, idem.
Armazem n. 11—Marca FB: 1 caixa n. 109, repregada. Manifesto em traducção.
Marca GF&C: 1 dita n. 222, idem, idem.
Marca LSJ: 1 dita n. 528, idem, idem.
Despacho sobre agua—Marca MM&C: 2 ditos, repregadas. Manifesto em traducção.
Armazem n. 16—Marca BCC&C: 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
Armazem n. 21—Numero 105: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.
Marca S 527 S: 3 ditos ns. 14.109 e 14.112, idem, idem.
Marca CO&C: 1 dita n. 185, idem, idem.
Marca LA: 1 dita n. 148, idem, idem.
Marca RE&C: 1 dita n. 205, idem, idem.
Vapor allemão *Santos*.
Armazem n. 12—Marca MBR: 1 dita n. 412, repregada. Manifesto em traducção.
Marca MS&C: 1 dita n. 13.594, idem, idem.
Idem.
Marca MS&C: 1 dita n. 13.994, idem, idem.
Marca MN&C: 1 dita n. 3.602, idem, idem.
Marca RJ: 2 ditos ns. 63.526 e 63.537, idem.
Vapor allemão *Amazonas*.
Armazem n. 1—Marca AJF&C—LG: 1 caixa n. 38, repregada. Manifesto em traducção.
Marca ARD: 1 dita n. 278, idem, idem.
Marca GF&G: 1 dita, idem, idem.
Marca TN—MN&C: 1 dita n. 1.095, idem, idem.
Idem.
Marca OB: 1 dita n. 704, idem, idem.
Marca CPC: 1 dita n. 1.207, idem, idem.
Marca S: 3 ditos, idem, idem.
Marca norueguense *Gilda*.
Armazem da estiva—Marca CDG: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
Sem marca: 15 ditos, idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

Grupos: 10, 19, 20, 21, 23 e 24

Papelaria, electricidade, materiaes, tintas, vidraria e cera

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 10 de outubro vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1893, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do art. 176 do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber: « Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preço por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará, para ser apresentada ao conselho economico.

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes.

§ 3.º Exibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e houver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre outros concorrentes em igualdade de condições e circunstancias, devidamente provadas. »

Ficam outrosim, prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer também ao Commissariado Geral da Armada os artigos de seus contractos para supprimento ao Arsenal pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

N. 1505, Ernest Brulé Fils.

N. 1503, Pedro Maly (regularisação).

N. 1506, Prudencio Sans e outros.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta repartição no dia 24 do corrente, ao meio-dia, para assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR VAGO DE LENTE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO (PHYSIOLOGIA, ANATOMIA E PHYSIOLOGIA PATHOLOGICA E MATERIA MEDICA E THERAPEUTICA)

De ordem do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faz-se publico que inscripção para o concurso ao logar vago de substituto da 4ª secção, estará aberta nesta secretaria, do dia 24 do corrente a 23 de janeiro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Ao acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da faculdade folha corrida no logar do seu domicilio, afim de provar que está no gozo de seus direitos civis e politicos; seu diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica forma do mesmo e quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tinha adquirido.

O concurso constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta pelos lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira da faculdade.

Na forma do art. 177 dos estatutos vigentes o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá na forma do paragrapho ultimo do art. 184, ao que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892. — O secretario, Dr. Antonio de Mello Munitz Maia. (.

Insp. Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Selemérico Newton de Carvalho, por seu procurador Augusto Lopes Gallo, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 de citado regulamento.

« Selemérico Newton de Carvalho, residente na cidade de Oeiras do Piahy, tendo longa pratica de pharmacia e desejando estabelecer-se na mesma cidade, onde ha falta de pharmacia, vem com os documentos juntos, por seu procurador abaixo assignado, e na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir que vos dignéis conceder licença para o supplicante abrir um estabelecimento pharmaceutico, na referida localidade. Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 30 de junho de 1892.—Por procuração, *Augusto Lopes Gallo*. Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que si, trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Piahy, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de setembro de 1892.—O secretario, Dr. *Frederico de Albuquerque Fróes*.

EDITA ES

De declaração da sentença que decretou a liquidação forçada do Banco de Credito Publico.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que sendo requerido por Ricardo Langer, commendador Narciso Luiz Machado Guimarães, socio representante da firma Machado Guimarães, Fernandes & Comp., syndicos de liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, a liquidação forçada do Banco de Credito Publico, juntando a sua petição titulos de divida vencida e protestados, allegando ser a liquidação forçada o meio mais facil e seguro de ser arrecadado no interesse dos credores do Banco Industrial e Mercantil o que a este banco deve o de Credito Publico, o depois de proceder-se as necessarias diligencias proferio este juizo a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos etc. Allegam os syndicos da liquidação forçada do Banco Industrial e Mercantil, serem credores do Banco de Credito Publico, por dividas vencidas certas e liquidas, provenientes de letras não pagas e protestadas, ut fl. 3 usque fls. 12, e pedem a liquidação do mencionado banco: Considerando que as certidões dos protestos a fls. 4, 6 e 8 e os titulos de fls. 9, 10, 11 e 12 provam cumprimento a cessação de pagamentos por parte do Banco de Credito Publico, facto que não é contestado nas razões de defesa a fl. 24, onde nenhuma materia relevante foi apresentada que innoctasse o mesmo banco das obrigações contrahidas; considerando que o simples facto de cessação a pagamentos determina a liquidação forçada de uma companhia anonyma nos precisos termos do art. 167 § 2º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; considerando que a liquidação forçada de uma companhia anonyma pode ser declarada por meio do requerimento de um ou mais credores instruido de competente justificação no caso de cessação de pagamentos, circumstan-

cia que na especie tem lugar, por isso que, não só pela justificação produzida como pelos titulos exhibidos, ficou provado ser o Banco Industrial e Mercantil credor do Banco de Credito Publico por dividas provenientes das letras por este aceitas e vencidas—art. 168 § 2º citado decreto n. 434 de 1891. Hei por decretada a liquidação forçada de supra mencionado Banco de Credito Publico, sendo que esta decisão por editaes publicada na conformidade do art. 171 do citado decreto. Nomeio syndicos provisórios os peticionarios a fl. 2, syndics da massa do Banco Industrial e Mercantil em liquidação forçada, os quaes procederão com urgencia á arrecadação do patrimonio social. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*. Não tendo os syndicos nomeados Machado Guimarães, Fernandes & Comp., aceito o referido cargo, foi nomeado em substituição a estes Antonio da Graça de Araujo Bastos, que conjuntamente com Ricardo Langer assignou o termo de syndicos provisórios e tomaram posse do patrimonio do Banco de Credito Publico. Tendo o advogado deste banco aggravado para o Conselho do Tribunal Civil e Criminal do despacho que decretou a sua liquidação, veio depois o banco em petição desistindo do mesmo aggravado. Depois do que foi mandado por despacho deste juizo proseguir-se nos termos do direito, procedendo os syndicos á arrecadação do patrimonio social do banco em liquidação. Em cumprimento de sentença acima transcripta e na conformidade do art. 171 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença acima que decretou a liquidação forçada do Banco de Credito Publico e nomeou os syndicos provisórios, que na forma do art. 163 do citado decreto devem tomar posse do patrimonio social por um termo que deverá conter a relação dos bens e cumprirem as prescripções dos arts. 174 e seguintes do mesmo decreto. Para constar mandei passar este e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de setembro de 1892. Eu Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

De convocação de credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 24 do corrente mez de setembro ás 12 horas afim de proceder-se a verificação dos creditos, e, approvados, deliberar-se sobre concordata se pelo fallido foi offerecida a respectiva proposta, ou formar-se contracto de unido.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal na Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo Dr. curador fiscal das massas fallidas e em virtude de designação do presidente desta Camara lhe foi apresentada a petição com designação do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial.—O curador fiscal das massas fallidas diz, que o negociante desta praça Militão Maximo de Souza Netto, como é publico e notorio, fugiu desta cidade e deixou de pagar no vencimento a quantia de 500.000\$ de que é devedor ao Banco da Republica por uma letra que foi devidamente protestada, como prova a certidão junta, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digne de designar o juiz da sobre dita camara a quem seja esta presente para mandar distribuir, autographo e declarar aberta a fallencia do supplicado, em virtude das disposições do art. 1º e do § 1º letra a, do mesmo artigo, e art. 3º do decreto n. 917 de 24

de outubro de 1890, deixando de ser ouvido o supplicado em 24 horas por isso que está fugido, o que tudo requer-se. Além do Banco da Republica é mais credor o Banco da Lavourea e do Commercio e muitos outros. Nestes termos. P. deferimento. E. R. M.—Rio, 7 de abril de 1892.—O curador fiscal, *Luiz Teixeira de Barros Junior*. Designação. Ao Dr. Montenegro. Rio, 7 de abril de 1892.—Silva Mafra. Sobre o que foi proferido a seguinte despacho. D. A. á conclusão.—Rio, 7 de abril de 1892.—Montenegro. Distribuição. D. a Lopes Domingues em 7 de abril de 1892.—F. A. Martins, distribuidor interino. Autoada com com os documentos que instruíram subiram os autos a conclusão deste juizo e baixaram com a sentença do teor seguinte: Visto o documento a fl. 3 que prova o não pagamento da divida vencida, certa e liquida, sem que pelo devedor fosse opposta qualquer razão de direito: Visto o documento a fls. 6, do qual não se pôde deixar de concluir ter o mesmo se ausentado furtivamente: Declaro aberta a fallencia do negociante Militão Maximo de Souza Netto, e, para os effeitos de direito, fixo do dia 10 de março a data da fallencia. O escrivão faça afixar os editaes do art. 11 do decreto n. 917 de 1890, juntando aos autos a respectiva certidão, e dê conhecimento a Junta Commercial, para os effeitos do art. 18, e, com urgencia, intime o Dr. curador fiscal para indicar syndicos provisórios para arrecadação e administração da massa: custas pela massa fallida. Rio, 22 de abril de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. Em virtude da qual foram cumpridas as diligencias nella ordenadas cuja indicação de syndicos recbiu no credor Theodoro Monteiro Ferreira Silva e o Dr. Deodato Cesino Vilella dos Santos que foram effectivamente nomeados; assignaram o competente termo e proseguiram no desempenho de seu cargo, o achando-se o processo em termos de proceder-se afinal foi proferido o seguinte despacho: Passe-se editaes convocando os credores para deliberarem sobre a liquidação definitiva ou concordata, si for apresentada. Rio, 10 de setembro de 1892.—Montenegro. Pelo que se passou o presente edital pelo qual convoca-se os credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 24 do corrente mez de setembro, ás 12 horas, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, se pelo fallido foi apresentada a respectiva proposta, formar-se o contracto de unido. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser apresentada ao expedidor, que na tramissão mencionará essa circumstancia; E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião, ou pela escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balango. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entendendo-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer as deliberações se tiver sido feito menção da firma do fallido. E que não comparecendo será considerado adherente a resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para concordata é mister que ella represente no minimo 3/4 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar passou-se este emais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* por tres vezes, e afixados pelo porteiro que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal em 16 de setembro de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De citação aos accionistas abaixo declarados da Companhia Villa Alto Mearim para no prazo de um mez que correrá da primeira publicação des'se, satisfazer as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Villa Alto Mearim, com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Villa Alto Mearim, com sede nesta capital, tendo feito diversas chamadas aos seus accionistas, acontece que os constantes da relação junta, deixaram de fazer algumas prestações, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos que a rege, pelo que requer a V. Ex. se sirva, nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de julho de 1891, mandar notificar por editaes os referidos accionistas, constantes da dita relação para realisarem essas prestações, no prazo de um mez, sob pena de não o fazendo, e findo que seja esse prazo, serem as acções vendidas em publico leilão, à cotação do dia, por conta e risco dos mesmos accionistas. Em assim ser deferida. E R. M. Rio, 16 de setembro de 1892. — O advogado, Custodio Cardoso Fontes. — Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despachos. Ao Dr. Montenegro. Rio, 16 de setembro de 1892. — Silva Mafra. D A. Notifique-se. — Rio 16 de setembro de 1892. — Montenegro. Distribuição: D. a Lazary em 16 de setembro de 1892. — J. Conceição. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Villa Alto Mearim que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos, e nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. — Nomes dos accionistas em debito de duas entradas a razão de 10 % cada uma ou 40\$ por acção — Numero de acções = Importancia. — Agostinho Amancio Guedes Lisboa, 250, 10.000\$; A. F. Crissiuma, 50, 2.000\$; Antonio Maximino Pinto e Souza, 50, 2.000\$; Antonio José Rodrigues Araujo, 100, 4.000\$; Banco do Brazil e Norte America, 800, 32.000\$; Candido Martins Lage, 50, 2.000\$; C. F. Sampaio Vianna, 50, 2.000\$; E. I. Salomon, 100, 4.000\$; H. Crissiuma, 50, 2.000\$; José Pereira Serzedello, 50, 2.000\$; José M. J. Rebelo, 50, 2.000\$; José Gomes da Silva Casquilho, 100, 4.000\$; José Maria Moreira Senra, 100, 4.000\$; José Maria Lopes dos Reis, 70, 2.800\$; Joaquim Lopes da Conceição, 10, 400\$; Julio Miguel de Freitas, 50, 2.000\$; J. Sardinha A. Guimarães, 50, 2.000\$; Manoel Lavrador, 300, 12.000\$; Manoel Lavrador Junior, 200, 8.000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 100, 4.000\$; Pedro Gonçalves Telmo Leite, 50, 2.000\$; Visconde de Lima Duarte, 200, 8.000\$; Francisco Soares de Azevedo, 30, 1.200\$; João de Araujo, 20, 800\$; 2.880, 115.200\$. — Nomes dos accionistas em debito de uma entrada a razão de 10 % ou 20\$ por acção. — Francisco Alves Barrozo, 100, 2.000\$; H. Kingston, 100, 2.000\$; João do Prado e Oliveira, 100, 2.000\$; João da Matta Machado, 400, 8.000\$; J. J. Antunes Braga, 200, 4.000\$; Luiz da Costa Chaves Faria, 50, 1.000\$; Luiz A. Leite Oliveira Bello, 50, 1.000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 100, 2.000\$; Mesquita & Carvalho, 15, 300\$; Raphael Durão de Faria, 40, 800\$; Alberto Vieira Lima, 100, 2.000\$; Affonso Cassiani, 200, 4.000\$; Antonio Alves Olival, 100, 2.000\$; Basilio M. Rodrigues Cunha, 100, 2.000\$; Candido Freire, 50, 1.000\$; Carlos Machado, 10, 200\$; Custodio Rodrigues

Pereira, 100, 2.000\$; D. Calderaro, 200, 4.000\$; Edgard Gambaró, 5, 10\$; Felinto de Almeida, 50, 1.000\$; Francisco Ferreira dos Santos, 50, 1.000\$; José Marques Lima, 50, 1.000\$; José Coutinho, 30, 600\$; José Pereira Cardoso Junior, 5, 100\$; José Theophilo Vilhena Fagundes, 40, 800\$; Manoel Cardoso Almeida e Silva, 10, 200\$; Manoel Diniz Collares, 25, 500\$; Manoel Diniz Collares Junior, 10, 200\$; Manoel Francisco Dias, 200, 4.000\$; Manoel José Rodrigues, 250, 5.000\$; Pascoal Gazisneu (padre), 50, 1.000\$; Visconde de S. Valentim, 50, 1.000\$. — 2.840, 55.800\$. Em virtude do despacho acima transcripto mandei passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Villa Alto Mearim, as entradas em atraso, visto não o terem feito por occasião das chamadas, sob pena de serem ás suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas, e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente á esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados dez vezes durante um mez, no *Diário Official*, *Jornal do Commercio* e folhas de maior circulação desta Capital (sede da dita companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que depois de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos dezoito de setembro de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 22.

Os bancos abriram com as taxas officiaes de 13 1/2 e 13 5/8 d sobre Londres, e de manhã consaram transacções em papel repassado e em papel particular a 13 3/4 d.

O mercado desde a manhã não esteve muito firme, e pouco depois do meio dia algumas liquidacões produziram baixa, retirando os bancos suas tabellhas. Pela 1 hora a taxa de 13 3/8 d. foi affixada, e o mercado tornou a firmar-se.

As transacções do dia não foram importantes, constando de letras bancarias aos extremos de 13 5/8 a 13 3/8 d., papel repassado de 13 3/4 a 13 1/2 d. e de papel particular aos extremos de 13 3/4 a 13 1/2 d.

A' ultima hora os bancos saçavam a 13 1/2 d., e realisaram-se transacções em papel particular a 13 5/8 e 13 3/4 d., conforme o prazo para entregar as letras.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. 133/8 a 135/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco. 699 a 712 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco 864 a 880, a 90 d/v
Italia, por lira. 700 a 779 rs., a 3 d/v
Portugal. 322 a 335 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3\$700 a 3\$770, á vista.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma, datado:

Londres, 22 de setembro, 1 h. 15" p. m.:

Taxa do Banco de Inglaterra.....	2 %
Cheques sobre Pariz.....	25,20
Desconto no mercado.....	1 %
Apolices externas de 1879.....	84
Ditas idem de 1888.....	70
Ditas idem de 1889.....	67 1/4

Cotações officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$, 5 %.	1:028\$000
Ditas miulas.....	1:000\$015

Bancos

Banco da Republica.....	81\$000
Dito idem.....	81\$500
Dito idem.....	82\$000
Dito idem.....	82\$500
Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000
Dito de Depositos e Descontos...	220\$000
Dito do Brazil, 2ª serie.....	138\$000
Dito do Commercio.....	260\$000

Companhias

Comp. Construcções Civis.....	20\$000
Dita Internacional, Commercio e Industria.....	35\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral de Estradas de Ferro, C 20.....	2\$500
---	--------

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892. — O presidente, *Thomas Rabello*. — O secretario, *Julio de Aquino*.

ANNUNCIOS

Companhia de Comissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892. — O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado*.

Banco União de S. Paulo

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS

Faço publico que do dia 19 a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das acções da segunda emissão deste banco.

S. Paulo, 16 de setembro de 1892. — O presidente do banco, *A. de Lacerda Franco*.

Banco União de S. Paulo

3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO

São convida-los os accionistas deste banco, possuidores de acções da nova emissão a vir realizar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20\$ por acção ou 10 %, podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892. — *A. de Lacerda Franco*, presidente do banco.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição o 1º volume da Collecção das Leis da Republica dos Estados Unidos do Brazil, comprehendendo os mezes de fevereiro a junho, de 1891.

Preço 6\$0/00

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892